

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO**

Jezebel Dambros da Silva

**A FUNDAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE NO CONTEXTO
DO ENSINO JURÍDICO SUL-RIO-GRANDENSE E BRASILEIRO DO FIM DO SÉCULO XIX E
DO INÍCIO DO SÉCULO XX**

**Porto Alegre
2019**

JEZEBEL DAMBROS DA SILVA

**A FUNDAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE NO CONTEXTO
DO ENSINO JURÍDICO SUL-RIO-GRANDENSE E BRASILEIRO DO FIM DO SÉCULO XIX E
DO INÍCIO DO SÉCULO XX**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, junto ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof^o. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

**Porto Alegre
2019**

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.

Immanuel Kant

AGRADECIMENTO

À minha família, especialmente meus pais, Maria da Graça e Sérgio, pelo carinho de sempre, além de toda inspiração e apoio acadêmicos;

Aos meus irmãos Amanda, Lucas e Lorenzo, que viram esse trajeto tempos bem perto, tempos bem distante, mas sempre me mandando força e exaltando minhas vitórias;

Aos colegas que viveram comigo essa graduação, com todos seus trabalhos, provas e demais desafios, especialmente às mulheres que hoje me orgulho em chamar de amigas, Clarissa, Giovanna, Michelle, Paula e Roberta;

Ao meu orientador, Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, pelos incentivo e dedicação de anos e por abrir minha visão sobre possibilidades acadêmicas e de pesquisa antes não conhecidas por mim;

À Associação Atlética da Faculdade de Direito (AAAD), que me acolheu desde o início do curso e onde eu fiz verdadeiros amigos que dividiram comigo as quadras, as arquibancadas e o amor por essa Atlético fazendo que esse período fosse muito mais prazeroso;

Ao San Diego Rugby Club, do qual eu faço parte - não apenas como atleta, associada ou membro administrativo, mas como integrante de uma família - e que nos últimos anos de faculdade tem sido base e escape, apoio e terapia. Em especial, à categoria feminina e às mulheres incríveis que jogam ou jogaram comigo, que me dão a honra de ser sua capitã desde 2017 e que me inspiram diariamente a alcançar objetivos mais altos.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, primeira instituição de ensino superior a oferecer o curso de Direito no Rio Grande do Sul. A fim de ter-se um panorama amplo sobre o tema, apresentaram-se as bases históricas mais próximas, com o início da primeira República no Brasil e o cenário no governo estadual; o contexto do ensino jurídico nos âmbitos estadual e nacional; os primeiros anos da Instituição e seus atores; por fim, a repercussão e as consequências do início da instituição no meio jurídico (principalmente no ensino do Direito) e na sociedade sul-rio-grandenses no fim do Século XIX e no início do Século XX. Vale destacar, além das principais fontes de pesquisa acadêmicas utilizadas atualmente, foram explorados como fontes do presente trabalho revistas jurídicas, livros, jornais e outros periódicos da época, com os intuitos de resgatar este rico material e de obter resultados mais próximos aos participantes dos eventos narrados, em especial quanto aos pontos da repercussão e consequências da fundação da Instituição.

Palavras-chave: Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre; cultura jurídica; Primeira República

ABSTRACT

This paper aims at analysing the foundation of the “Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre”, the first institution of higher education to offer the course of Law in Rio Grande do Sul. In order to have a broad panorama on the subject, we presented the historical bases, with the beginning of the first Republic in Brazil and the scenario in the state government; the context of legal education at the state and national levels; the first years of the institution and its actors; and finally repercussion and consequences of the beginning of the institution in the juridical environment (especially in the teaching of law) and in the society of Rio Grande do Sul, in the late nineteenth and early twentieth centuries. In addition, to the main source of academy resource currently used, legal journals, books, periodical and other periodicals were explored as sources of this work, with the purpose of retrieving this rich material and obtaining results that are closer to participants of the events, in particular as regards the points of repercussion and consequences of the founding of the institution.

Keywords: Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre; legal culture; First Republic.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	16
INTRODUÇÃO	17
1 METODOLOGIA	20
1.1 A opção pelo uso dos periódicos como fonte principal de pesquisa sobre as consequências dos fatos – análise e justificativa.....	20
2 CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL	22
2.1 Breve abordagem acerca da transição da monarquia ao republicanismo.....	22
2.2 Início do republicanismo e ideais liberais na educação	25
2.3 Os primeiros diretores da faculdade como atores políticos da época... ..	28
2.4 Alguns dados específicos sobre os fundadores.....	32
3 O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	35
3.1 A ideia de ensino livre	35
3.2 As reformas educacionais do período e ensino livre.....	38
3.3 O ensino jurídico – faculdades de Direito existentes até então no Brasil.....	47
4 A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO	56
4.1 Primeiros anos de funcionamento.....	56
4.2 Integração com a URGs	56
5 RECEPÇÃO ENTRE OS JURISTAS E PELA SOCIEDADE.....	59
5.1 Notícias em jornais, revistas jurídicas e demais meios de comunicação.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
FONTES	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
Anexo A – Noticiário da revista jurídica de Porto Alegre.....	68
Anexo B - Reportagem exemplificativa sobre a recepção da faculdade de Direito pela sociedade gaúcha:	69
Anexo C – Decreto que instituiu a Reforma Leôncio de Carvalho (redação original).....	71

INTRODUÇÃO

Em meio às primeiras instituições de ensino superior do Brasil, surge a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre para somar-se aos cursos de Medicina e de Engenharia, os únicos cursos superiores então ministrados no Rio Grande do Sul e sendo a terceira faculdade de Direito do Brasil.

Em um primeiro momento observa-se a Instituição como uma alternativa aos cursos distantes que até o momento eram oferecidos, oportunizando o acesso de um maior número de gaúchos ao curso e, conseqüentemente, às carreiras jurídicas. Porém, isto não se deu somente com vistas ao ingresso dos alunos ao âmbito jurídico, pois sim, havia uma necessidade de formação de profissionais habilitados para as carreiras ligadas ao judiciário, mas também, o curso de Direito era – como em determinada medida é até o presente momento - fortemente ligado a formação dos profissionais públicos, desde os servidores públicos até os governantes.

Isto é ainda mais visível a partir do momento em que se observa que a fundação da Faculdade se deu em meio a um período de agitação política no País e no Estado com o início da República no Brasil. Era justamente o curso de Direito o responsável por formar os profissionais que atuavam desde a base do sistema e não seria mais necessário até Coimbra para obter-se tal conhecimento.

Por isso mesmo, é visível a interação e a influência tanto de políticos, quanto de juristas e outros profissionais do Direito na idealização da inauguração de um local onde fosse ministrado o curso de Direito.

O presente trabalho se propõe a significar a importância da Fundação da Faculdade Livre de Direito e Porto Alegre como base de ensino, de circulação de ideias e de formação de profissionais no âmbito de jurídico, contribuindo, de certo modo, na composição do jurista gaúcho do início do século XX.

Ao longo do trabalho há um destaque para o fato de que os principais atores do meio jurídico tinham forte ligação com os periódicos da época, especialmente as revistas jurídicas, onde eram divulgadas as decisões e as notícias relacionadas ao Direito, além de doutrina e de legislação. Estas figuras participavam tanto das questões

de idealização e administração das revistas jurídicas, quanto da produção textual, sendo autores ou redatores colaboradores.

Isso demonstra uma necessidade de explorar as potencialidades dos periódicos jurídicos como fontes e como objetos dos estudos históricos, por tal razão a metodologia de pesquisa do presente trabalho os teve como fonte base. Mesmo porque, as revistas se mostram como um conjunto heterogêneo capaz de transparecer redes de sociabilidade existentes no período, como nas ideias apresentadas por Pierre Bourdieu no sentido de que a compreensão dos sujeitos sociais no mundo que os compreendem, se distinguindo entre si por seus sinais¹. Os periódicos ampliam o panorama sobre o debate que existia na época, contando de forma muito mais aproximada, a história do Direito, seus atores principais, influências e valores da época.

A fim de melhor demonstrar todos os citados aspectos, apresentaram-se as bases históricas mais próximas, em especial a estruturação governamental e judicial do Estado no período de transição e no início da primeira República no Brasil. Assim, parte do trabalho foi focado no mapeamento das relações entre personalidades do meio jurídico, intelectual e político nacional e gaúcho que culminaram na fundação da Faculdade de Direito no Estado, através da identificação da constelação de personalidades incluídas nesse movimento de grupo de interesse.

Nesse ponto, pode-se perceber que as associações entre pessoas serviam como impulso para a formação de redes e elos intelectuais que acabavam tentando apoiar os interesses políticos, bem como que parte dos atores políticos dava como contraprestação o suporte aos interesses da elite jurídica regional e até mesmo nacional.

Ainda, abordou-se o ensino superior no Brasil de forma mais ampla, em especial como se dava o ensino jurídico nas Faculdades até então existentes, percebendo-se

¹ Através da representação, criam-se esquemas de classificação, que funcionam pelos princípios de divisão gerados pelas nomações, que produzem, além dos conceitos, os grupos, os quais, por sua vez, produzem e são produzidos em direções opostas, oportunizando a luta pelo poder desses esquemas. Os limites são incorporados no mundo social por essa luta, tornam-se fronteiras com as quais se esbarra e que se deslocam. Vide: BOURDIEU, Pierre. A Distinção: a crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007, p. 446.

nelas alguns aspectos das bases de ensino de universidades europeias que formaram boa parte dos juristas do século XIX.

Ademais, buscou-se expor como se organizou a Faculdade, o grupo de interesses que colaborou com sua fundação, narrou-se como funcionaram os primeiros anos da Instituição, sob os pontos de vista de sua estrutura de ensino e de seus atores, fossem eles colaboradores, cofundadores, professores ou alunos.

Por fim, abordaram-se a repercussão e as consequências do início da instituição no meio jurídico (principalmente no viés do ensino do Direito) e, de maneira mais ampla, na sociedade sul-rio-grandense da época.

1 METODOLOGIA

1.1 A opção pelo uso dos periódicos como fonte principal de pesquisa sobre as consequências dos fatos – análise e justificativa

Para elaboração do presente trabalho foram utilizados os métodos de revisão bibliográfica e de consulta a fontes documentais históricas.

A bibliografia traz, além de livros e artigos específicos sobre a época estudada, final do Império e início da República, revistas jurídicas escritas no estado do Rio Grande do Sul, entre o final do século XIX e o início do século XX.

Tais revistas são rica fonte de informação e conhecimento a respeito das decisões e da doutrina jurídica e demonstra o crescimento do ensino jurídico no Rio Grande do Sul à época, especialmente em razão da fundação da Faculdade Livre de Direito

Vale dizer, em detrimento aos livros, a Revista inaugura-se em seu papel de fonte pioneira, aquela capaz de acompanhar a evolução do direito. Ela que possui uma diversidade de colaboradores, uma variedade de assuntos e propicia a polêmica que com o auxílio da crítica favorecem a formação do direito, além de conter elementos de utilidade imediata à prática jurídica.

Foi realizada a consulta aos periódicos, inicialmente com a leitura superficial de seus conteúdos. Posteriormente houve a delimitação da análise de textos da *Revista sobre as Decisões do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul* e de textos da *Revista Jurídica de Porto Alegre*.

Foram catalogados e digitalizados todos os textos referentes ao tema do ensino jurídico entre o fim do Império e o início da Primeira República no Rio Grande do Sul, em especial o que tange a fundação da Faculdade Livre de Direito, tema do presente trabalho.

As revistas jurídicas eram um símbolo do comprometimento dos juristas e acadêmicos da época em aprimorar o direito gaúcho.

Igualmente, foram realizadas pesquisas acerca dos acontecimentos históricos comentados nas revistas, na medida em que se percebeu a efervescência doutrinária, legislativa e jurisprudencial em função do início da República. Em especial, no ponto foi utilizado o Jornal A Federação, material vinculado ao Partido Republicano, durante o período analisado.

Vale dizer, ainda, que foi realizado o levantamento e a revisão bibliográfica necessários para um estudo mais completo acerca das notícias em relação ao crescimento do número de profissionais do meio jurídico e de bacharéis em direito de maneira mais ampla, bem como do crescimento do ensino jurídico no Estado em si, este último que se deu em decorrência principalmente da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

2 CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL

2.1 Breve abordagem acerca da transição da monarquia ao republicanismo

A Fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre se deu em um período de recente mudança de regime no governo brasileiro. Havia ocorrido o fim da Monarquia, com a proclamação da República, e a faculdade surgiu em um momento de consolidação desse novo regime. Por tal razão será abordado um breve panorama do período de transição.

Desde a década de 1870, a monarquia brasileira passou a ser questionada por diversos setores da sociedade brasileira de forma mais contundente. Esse fato, aliado a outros acontecimentos, foi desgastando essa forma de governo. Integrantes da elite, da camada média e da população mais pobre passaram a defender o fim da monarquia e a implantação da república. Suetônio chegou a referir que “a monarquia condenada pela sua própria índole”, esta foi, em síntese, a observação resultante de seus numa obra sobre o Império editada em 1896, e que reúne artigos publicados no periódico *O Paiz*.²

Pois bem. De fato, havia uma crise da Monarquia. Isso porque, sob o ponto de vista econômico, a segunda metade do século XIX caracterizou-se pela crise do Vale do Paraíba – até então, a mais importante região produtora de café brasileira – e a emergência dos cafeicultores do Oeste paulista. Ao contrário dos grandes fazendeiros do Paraíba, que apoiavam as instituições monárquicas, os dos Oeste paulista faziam oposição à centralização do Império³.

Sob outro ponto de vista, também pode se observar a ampliação da propaganda republicana. Embora a proposta sempre estivesse em pautas nas discussões políticas, foi somente na década de 1870, em 1873, na Convenção de Itu, que o Partido

² SUETÔNIO, O Antigo Regimem. Homens e cousas da Capital Federal. Prefácio de Quintino Bocaiúva. Rio de Janeiro, 1896, 256p. e apêndice, p.103.

³ Ver em ANGELO, Vitor Amorim de. Monarquia e República: entenda a transição entre essas duas formas de governo. Em Página 3 Pedagogia & Comunicação.

Republicano foi formalmente criado. Nos anos seguintes, outros partidos semelhantes seriam organizados em províncias importantes do Império.

Na época os principais pontos criticados pelos republicanos eram a centralização que imperava na Monarquia, o caráter hereditário inerente a ela, o poder excessivo nas mãos de Dom Pedro II, a vitaliciedade do Senado e fim da escravidão (que foi visto pelos latifundiários com maus olhos), também são apontadas por alguns autores indisposições do Imperador com o clero⁴.

Porém, o que diversos autores apontam como ponto principal, era o sistema político, o qual excluía a maior parte da população das decisões em geral.

E, ainda, havia outro fator de essencial importância foi o desgaste entre os militares e o Império, decorrente principalmente da Guerra do Paraguai.

Sobre os pontos de desgaste do sistema monarquista, destacou Oscar Araújo, no livro intitulado *L'idée républicaine au Brésil* (Paris, 1893), também (COSTA, 1999)⁵:

“as arbitrariedades e os abusos do Poder Moderador, considerando que a manutenção da escravidão por tantos anos, a má gestão financeira, as guerras contra nações estrangeiras são devidas mais à incapacidade do soberano, do que à incompetência de seus ministros”.

Vale dizer, não era a primeira vez que tais regramentos e o sistema como um todo eram questionados. Desde o Século XVIII alguns movimentos rebeldes, como a Inconfidência Mineira, a Conjuração Baiana, a Revolução Pernambucana, a Confederação do Equador e a Guerra dos Farrapos, já haviam defendido a implantação da república no Brasil.

O governo imperial procurou reverter o processo de desgaste da monarquia. A intenção era apresentar propostas de caráter liberal que inibissem os ânimos republicanos.

Percebe-se na época as tentativas do visconde do Ouro Preto nomeado para chefiar o gabinete ministerial, que propôs uma série de reformas políticas e sociais,

⁴ Ver em MOUTINHO, Wilson Teixeira. Da Monarquia à República.

⁵ COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. 6.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 388.

como a concessão de autonomia para as províncias, a liberdade de voto e o fim do mandato vitalício para os senadores. Tais medidas, porém, vieram tardiamente e receberam inúmeras críticas dos setores conservadores que ainda sustentavam o Império.

Este cenário afetou a educação em geral no Brasil, nessa englobado o ensino superior, afinal já nesse período vinham ocorrendo diversas reformas, que tinham os ideais e influências liberais (os ideais dessas reformas seguiriam posteriormente a proclamação da República, inclusive na promulgação da nova Constituição).

Porém, as propostas não foram aceitas amplamente pelo Partido Conservador, maioria na Câmara dos deputados, e a crise imperial, que se agravava, além das questões da abolição da escravatura, militares e religiosas, chegou ao extremo.

O movimento culminou, sob a liderança dos militares, chegando ao poder, quando em 15 de novembro de 1889, o marechal Deodoro assumiu a liderança do golpe e proclamou a República. Foi instalado, então, um governo provisório.

Assim como em toda fase de intensa transformação, os primeiros anos da República foram marcados pelas dissensões, pelas divergências e pelas disputas em torno do caminho a seguir e da conciliação dos diferentes interesses das forças que sustentavam o novo regime. Sobre o ponto, aduziu Emília Viotti da Costa (1999)⁶:

“As contradições presentes no movimento de 1889 vieram à tona já nos primeiros meses da República quando se tentava organizar o novo regime. As forças que momentaneamente se tinham unido em torno das ideias republicanas entraram em choque. Os representantes do setor progressista da lavoura, fazendeiros de café das áreas mais dinâmicas e produtivas, elementos ligados à incipiente indústria, representantes das profissões liberais e militares, nem sempre tinham as mesmas aspirações e interesses. As divergências que os dividiam repercutiam em conflitos no Parlamento e eclodiam em movimentos sediciosos que polarizavam momentaneamente todos os descontentamentos, reunindo desde monarquistas até republicanos insatisfeitos. Rompia-se a frente revolucionária. Representantes da oligarquia rural disputavam o poder a elementos do Exército e da burguesia, embora houvesse burgueses e militares dos dois lados, em virtude dos seus interesses e ideais.”

⁶ COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. 6.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 396.

Não foi muito diferente em relação a educação, ainda que a maior parte das normativas tenha sido no sentido de apoiar as ideias de ensino livre, percebeu-se ao longo dos anos alguma dificuldade na aplicabilidade do mesmo. Por isso, surgiram em determinados momentos atores políticos contra a continuidade desta linha no país.

2.2 Início do republicanismo e ideais liberais na educação

Os cursos superiores surgiram no Brasil em um contexto internacional de difusão de ideais liberais. Quanto ao sistema educacional como um todo Maria Elizabete Xavier (1994)⁷ afirma que “o sistema educacional brasileiro constitui-se no agente exclusivo de formação das camadas superiores para o exercício das atividades político burocráticas e das profissões liberais, consolidando um padrão de ensino humanístico e elitista”.

Inicialmente no Brasil, as administrações tanto coloniais, quanto imperiais estavam intimamente relacionadas à Igreja Católica. Entretanto, no final do século XIX, iniciou-se uma difusão maior de ideias liberais, especialmente francesas, começavam a ameaçar e a questionar a posição da Igreja junto ao Estado. Essa ligação desagradava principalmente liberais e positivistas, que almejavam um país com neutralidade religiosa. A nova visão de mundo racional afetou diretamente o ensino, até então monopólio católico.

É na sequência desse contexto que, em 1900, surge a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. A responsabilidade por sua fundação é quase unanimemente atribuída a quatro atores principais e a um grupo de servidores públicos em especial. Os nomes destacados são dos desembargadores do Superior Tribunal do Estado (STE) James de Oliveira Franco e Souza e Carlos Thompson Flores e dos líderes políticos do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), Júlio de Castilhos, seu chefe, principal líder e ex-presidente do Estado, e Borges de Medeiros, presidente do estado. Igualmente, há

⁷ XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. História da educação: a escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1994, p. 122.

destaque para a participação dos magistrados em geral. Sobre o ponto Franco (1971)⁸ aduz que “sem medo de errar, pode-se dizer que a Faculdade de Direito nasceu e tomou corpo no seio da mais alta corte de justiça do estado”.

Já Castilhos e Borges eram políticos – ainda que Borges também fosse desembargador e estivesse afastado para exercer a presidência do Estado – e é remetida a eles a ideia da fundação de um local para ministrar o curso de Direito. Ademais, o governo estadual cedeu espaços em prédios públicos para a instalação da instituição, sendo que, nesse sentido, ambos colaboraram com apoio e aporte material.

No ponto, cita-se que a formação de uma elite culturalmente instrumentalizada para traduzir politicamente os posicionamentos do governo riograndense frente ao governo central deve ser levado em conta quando se enfoca o apoio dado por Castilhos e Borges de Medeiros a instalação dos cursos superiores e, principalmente, do curso de Direito, pois este curso, já havia se mostrado local de formação de altos funcionários públicos durante o período imperial.

Entretanto, assim como nos casos das outras duas escolas superiores instaladas no Estado até então (Faculdade de Medicina e Escola de Engenharia), a fundação da Faculdade de Direito não se tratou de um empreendimento estatal. Vários de seus “fundadores” eram ou tinham sido detentores de cargos públicos de caráter político-partidário e à época fossem vinculados ainda que indiretamente ao PRR, entretanto, foi na qualidade de bacharéis em direito e de particulares que se reuniram para estruturar o primeiro curso jurídico do Rio Grande do Sul. Assim, a faculdade foi formalmente um empreendimento privado.

Ela seguia em sua estruturação o ideal republicano de “ensino livre”, de acordo com o que pregava Júlio de Castilhos e na linha da recente possibilidade legal instituída no Brasil pela reforma Leôncio de Carvalho⁹ de 1879, a qual foi ratificada em regulamentações seguintes.

James de Oliveira Franco e Souza, então presidente do Superior Tribunal do Estado e presidindo também as reuniões preparatórias para a fundação da Faculdade,

⁸ FRANCO, James Macedônia. Faculdade de Direito de Porto Alegre: setenta e um anos de serviços ao RGS. Correio do Povo. Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1971.

⁹ Texto integral do Decreto constante no Anexo - A

referiu que, além do "interesse" do STE no "êxito do empreendimento", a Faculdade era de "vital importância para a mocidade rio-grandense", já que "desta casa de ensino deverão sair os futuros magistrados, advogados e homens públicos do Rio Grande do Sul"¹⁰. No mesmo sentido, Santos aponta que a partir da escola se "iria coordenar a formação de uma nova estrutura na tessitura social, a de dar formação jurídica à mocidade conformada aos princípios republicanos". Por outro lado, no órgão de imprensa de propriedade do PRR, *A Federação*, a fundação da Faculdade recebeu em várias ocasiões destaque em sua primeira coluna, como na que saudou com uma profusão de adjetivos laudatórios a instalação festiva da escola publicada na edição de 4 de abril de 1900.¹¹

Percebe-se, portanto que, embora um empreendimento privado, a escola contou desde o princípio com o apoio do governo do estado e do chefe do PRR. Neste sentido, há um artigo publicado em *A Federação* em fevereiro de 1904 que é esclarecedor. Embora seja um texto assinado por Oscar Ramos, quer dizer, não se trata de uma "opinião" da redação do jornal, o fato de ser publicado no órgão de imprensa do PRR é sintomático de uma posição que deveria ter algum respaldo no comando partidário. Segundo este, o Rio Grande do Sul sempre teria sido visto pelo resto do Brasil como "menor" intelectualmente, sendo a isto fadado até por causa de seu "clima". Mas a situação mudaria, pois "as três academias, direito, engenharia e medicina, vão impondo-se à consideração dos espíritos equânimes, que amam a instrução, porque dela depende a felicidade de um povo e a garantia de um regime"¹². Mais ou menos oficialmente, pois, havia a noção clara de que a instrução superior era uma necessidade, até mesmo como garantia de sustentação para o próprio "regime republicano".

Destaca-se trecho citado de James Franco e Souza acima citadas, é interessante notar que aqueles que o presidente do STE arrola como os objetivos da instituição que estava sendo estruturada, "formar magistrados, advogados e homens

¹⁰ FRANCO, James Macedônia. Faculdade de direito de Porto Alegre: setenta e um anos de serviços ao RGS. Correio do Povo. Porto Alegre. 14 de fevereiro de 1971.

¹¹ Texto completo no Anexo B.

¹² RAMOS, Oscar. *A Federação*, 10 de fevereiro de 1904, P. 1.

públicos do Rio Grande do Sul” podem ser comparados com os objetivos anteriormente propostos para a própria fundação dos cursos jurídicos no Brasil pouco mais de setenta anos antes. Novamente aparece a preocupação de fornecer quadros ao Estado, seja na magistratura, seja nos demais poderes. Os cursos deveriam formar genéricos “homens públicos”¹³.

Ou seja, o PRR tinha um controle indireto e informal sobre a instituição por meios mais difusos porém eficazes, tais como a dependência destas de financiamentos e outras benesses dos poderes públicos, bem como através do exercício da patronagem e do uso de vínculos político-partidários e de parentesco entre agentes das instituições e agentes do governo e/ou do partido. Muitas vezes a mesma pessoa tinha vinculações estreitas em todas estas instâncias.

A Faculdade poderia e deveria ser uma espécie de escola de formação jurídica para jovens companheiros de partido, uma vez que a referência não diz respeito a formar republicanos, mas sim a dar formação jurídica aos que já o eram. Este é um outro elemento da relação entre a Faculdade e a política partidária que pode ser traduzido em termos da relação entre a Faculdade e o PRR.

2.3 Os primeiros diretores da faculdade como atores políticos da época

Como citado anteriormente a fundação da Faculdade foi iniciativa principalmente de magistrados, a maioria procedentes do nordeste. Carlos Thompson Flores liderou o movimento da criação e foi o primeiro Diretor, até 1904. Carlos Thompson Flores era do [jurista](#), [político](#), [jornalista](#) e [professor catedrático](#). Ademais, o jurista e professor catedrático [Manoel André da Rocha](#) também contribuiu muito para a fundação da instituição.

Os três primeiros diretores da Faculdade eram Desembargadores. Como referido alhures, o primeiro foi o desembargador Carlos Thompson Flores, que se manteve no cargo até 1904. O segundo foi o também desembargador Manoel André da

¹³ GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Niterói, tese de doutorado em História/UFF, 2005.

Rocha, que permaneceria na direção da escola até 1935, o qual foi sucedido pelo professor Luiz de Mello Guimarães, outro desembargador.

Thompson Flores fora um dos principais articuladores da fundação da escola. Nascido na capital do estado, no período republicano foi constituinte estadual e membro da Assembleia dos Representantes (1891-1896) pelo PRR, tendo ingressado no STE em 1893, sendo vice-presidente em 1896 e 1897. Igualmente, foi procurador-geral do estado (1894-1904), função de importância estratégica e de estrita confiança dos chefes do governo, Júlio de Castilhos, até 1898, e depois Borges de Medeiros. Morreu em 1904 no exercício da direção da Faculdade, sendo que nela também lecionava a disciplina de Direito Privado.

O primeiro diretor foi sucedido pelo professor Manoel André da Rocha, desembargador desde 1903 e presidente do STE de 1921 a 1935. Ele permaneceu no cargo de 1904 até 1935, ano em que se tornou o primeiro reitor da recém-fundada Universidade de Porto Alegre (UPA). André da Rocha nasceu em Natal, Rio Grande do Norte, e fez seu curso de direito em Recife, formando-se em 1883. Foi para o Rio Grande do Sul ainda no período imperial (1885), assumindo juizados em comarcas do interior. Em 1892, quando Castilhos foi deposto, André da Rocha foi afastado da magistratura e passa a advogar em Lagoa Vermelha, retomando a atividade de magistrado com a volta do PRR ao governo. Em 1896 se tornou juiz em Porto Alegre, quando passa a ser convocado interinamente para compor o STE. Assume o cargo de desembargador efetivo em 1903, na vaga aberta com o afastamento formal de Borges de Medeiros, o qual assumira a presidência do estado pela primeira vez em 1898. André da Rocha foi nomeado chefe de polícia interino do estado (1904) e, no ano seguinte, se tornou o seu procurador-geral.

Vale dizer, André da Rocha, pois, era para o presidente do estado um apoio bastante conveniente naquele período crucial no qual estava em jogo a afirmação de sua liderança, a qual vinha sendo contestada por outros líderes importantes do PRR, o que levaria a dissidências no partido e à disputa eleitoral de 1907.

Em 1905 Borges de Medeiros solicitou à Congregação da Faculdade de Direito que examinasse e emitisse um parecer sobre o projeto do Código do Processo Civil e Comercial do Rio Grande do Sul. André da Rocha presidiu a comissão de professores

composta ainda por Plínio Alvim, Joaquim Antônio Ribeiro, Timótheo Pereira da Rosa, Pedro Affonso Mibielli e Leonardo Macedônia Franco e Souza, tendo sido escolhido este último o relator-geral. Dois anos depois a comissão enviou o trabalho ao governo do estado que o acatou e promulgou como o Código referido¹⁴.

Ainda, quando André da Rocha assumiu a reitoria da Universidade de Porto Alegre, a direção da Faculdade passa para o desembargador Luiz de Mello Guimarães. O diretor, nasceu na cidade de Rio Grande, formou-se em São Paulo em 1897 e vinculou-se à Faculdade de Porto Alegre em 1923, depois de ter sido catedrático da Faculdade de Direito de Pelotas. Desde formado seguiu carreira na magistratura, tendo assumido diversas comarcas no interior. Tornou-se desembargador em 1920, quando se transfere de Pelotas para Porto Alegre. Em 1932 foi eleito vice-presidente do STE e designado presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Em 1935 assume a presidência da Corte de Apelação do Estado, nova nomenclatura do antigo STE. Aposentou-se na magistratura no ano de 1936.

O terceiro diretor não ocupou cargos eletivos e não foi a partidos políticos. Entretanto, não atuou somente na magistratura. Suas relações com o PRR e, após 1930, com o interventor e depois governador eleito Flores da Cunha, parecem ter sido estreitas. Entre 1923 e 1928 assumiu diversas vezes o cargo de procurador-geral do estado, o que indica uma relação de proximidade com Borges de Medeiros. Em 1931 e 1932 novamente é indicado procurador-geral e também integra uma comissão revisora do Código de Processo Civil e Comercial do estado. Colaboraria também na comissão que elaborou um anteprojeto de Constituição estadual em 1934 e no ano seguinte foi designado por Flores da Cunha para elaborar um anteprojeto de reorganização judiciária do Rio Grande do Sul, fatos que demonstram suas ligações com o projeto de governo que vinha sendo executado.

Ou seja, os três primeiros diretores da Faculdade, tinham em comum o fato de serem magistrados, desembargadores, e possuírem vínculos importantes com a instituição. Thompson Flores e André da Rocha foram dois dos organizadores da Faculdade, Mello Guimarães fora lente desde 1923 até assumir a direção em 1935. Por

¹⁴ VÁRIOS. Livro do centenário dos cursos jurídicos no Brasil. Porto Alegre, Livraria Americana/J. O. Rentzsch & Cia., 1927.

outro lado, os vínculos que possuíam com a política partidária, ou ao menos com os chefes do governo estadual até 1937, podem ser percebidos de forma direta. Todos os três foram procuradores-gerais do estado e chegaram a desembargadores sob governos do PRR. E ainda, Thompson Flores ocupou cargos eletivos pelo partido e André da Rocha foi chefe de polícia do estado.

Tais relações estreitas também podem ser inferidas se são considerados o caráter da magistratura e as formas de ingresso nela. Trata-se em princípio de uma carreira técnico-jurídica supostamente paralela e autônoma da política partidária. Porém, João Neves da Fontoura refere que, até 1915, no Rio Grande do Sul a magistratura “compunha-se em sua grande maioria de nortistas ou nordestinos”. Somente em 1904 formou-se a primeira turma da Faculdade de Direito de Porto Alegre e, até então, a oportunidade de estudar direito era reservada aos rio-grandenses “que dispunham de alguns bens de fortuna” para o fazerem no Rio de Janeiro, São Paulo ou Recife. Ao retornarem para o Rio Grande do Sul, porém, não se inclinavam para “cargos públicos” por serem estes “mal remunerados, mas para a advocacia e a política”. Já os “nortistas ou nordestinos” que se propunham a migrar para o Rio Grande do Sul e ocupar tais cargos deveriam lançar mão de alguns expedientes. O “pretendente recorria ao governador do seu estado, e este o recomendava a Pinheiro Machado, aqui no Rio, de onde o jovem interessado seguia para o Sul, com carta de apresentação, lá encontrando todas as facilidades”¹⁵.

Deste modo, o devidamente credenciado recém-chegado aspirante a magistrado encontrava uma posição que devia aos favores obtidos a partir deste segmento de rede que se iniciava em seu estado natal, envolvia Pinheiro Machado, Borges de Medeiros e desembargadores do STE. Só assim lograva sua nomeação para o cargo almejado, normalmente, de início, um juizado em alguma comarca do interior. As possibilidades de que este novo juiz viesse a tornar-se um cliente do próprio Borges ou ao menos um “simpatizante” do partido político dominante eram enormes, sob pena mesmo de cair em desgraça e ter sua carreira truncada pela falta de promoções e/ou

¹⁵ FONTOURA, Joao Neves da. Memórias: Borges de Medeiros e seu tempo. Porto Alegre, Globo, 1969, p. 90.

por transferências para comarcas mais obscuras. Poderiam, igualmente, cair na teia clientelística do chefe partidário do município ao qual fora designado.

Ou seja, o pleiteante, provido de um capital de relações sociais em sua terra natal e do título de bacharel, acionava algum político conterrâneo que, por seu turno, acionava o então nacionalmente muito bem situado senador rio-grandense Pinheiro Machado. Este usava suas relações com Borges ou com outros partidários e/ou desembargadores para indicar o nome do candidato. Este último aportava no Rio Grande do Sul com um emprego garantido, “encontrando todas as facilidades”, nas palavras de João Neves. A indicação era já o ato de nomeação, mas que vinha acompanhada de uma dívida para com os mediadores acionados. É claro que era esperada do beneficiário a fidelidade para com seus padrinhos, ou, por outra, a disposição de prestar favores de acordo com o princípio da reciprocidade quando fossem estes solicitados. O novo magistrado iniciava suas atividades já inserido em redes de relações que, no caso da política regional, tinham ao centro a figura do presidente do estado.

E se este era o caso para os imigrados do Norte do país, o caso de rio-grandenses não era diferente, sendo apenas outros os mediadores acionados para a ocupação dos cargos, além do próprio Pinheiro. Ou seja, o que regravava o acesso aos cargos da magistratura e às promoções não eram principal e precipuamente critérios meritocráticos objetivos de competência técnica e profissional, os concursos públicos ou a antiguidade que estavam formalmente contemplados na Constituição de 1891 do estado e no Código de 1895, conforme sustenta Franco, mas o jogo das relações de patronagem e clientela.

Como apontado, durante todo o período no qual a Faculdade foi uma instituição de direito privado, teve apenas dois diretores, sendo que um deles se manteve no cargo durante 31 dos 34 anos de tal regime jurídico. Como se tratava de André da Rocha, se pode inferir que o governo do estado atribuía grande importância à instituição, a qual deveria contar à sua frente com alguém de estreitas relações com o líder do PRR. Por outro lado, o fato de que a direção era uma função exercida a partir da escolha pelos membros da Congregação da Faculdade, ou seja, o diretor era eleito pelo voto dos próprios professores, pode indicar tanto uma inclinação da maioria do corpo docente a

apoiar o governo, quanto também um modo conveniente à instituição em si para continuar recebendo benesses deste ao manter no seu cargo mais importante alguém da confiança do presidente do estado. Com a estadualização em 1934, a ingerência do chefe do governo na escola passaria a ser ainda mais intensa, pois agora a dependência administrava passava a ser direta, bem como a nomeação de pessoal passava a ser de competência do governo estadual.

2.4 Alguns dados específicos sobre os fundadores

Para além dos nomes já citados, são considerados fundadores da Faculdade aqueles que participaram das reuniões prévias, muitos dos quais se tornaram docentes após a inauguração da instituição.

De uma análise ampla desses nomes podem ser avaliados alguns pontos. Um deles diz respeito ao local de nascimento dos professores-fundadores, que tem a seguinte distribuição nas províncias e estados: sendo 21 do Rio Grande do Sul, 1 do Rio de Janeiro, 1 do Rio Grande do Norte, 1 de Alagoas e 1 de Pernambuco. Ademais, esses são os números por cidade de nascimento no Rio Grande do Sul: Porto Alegre 8; Rio Grande 3; Pelotas 2; Sta. Cruz do Sul 1; Cachoeira do Sul 1; Triunfo 1; São José do Norte 1; Uruguaiana 1; Itaqui 1; São Sepé 1; Livramento 1.¹⁶

Resta claro o caráter rio-grandense do empreendimento de fundação da Faculdade. E, ainda, 62% dos professores-fundadores nasceram ou foram registrados em Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, enquanto que as demais cidades do interior representam 38% dos casos, sendo quase todas elas também localizadas em regiões de criação de gado, com exceção de Santa Cruz do Sul, uma colônia de imigrantes teutos e seus descendentes. Ou seja, era um alto número de fundadores influenciados pelo mundo rural dentre os que se tornaram professores da Faculdade de Direito.¹⁷

¹⁶ Dados obtidos em: GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Niterói, tese de doutorado em História/UFF, 2005, p. 225.

¹⁷ Idem, *ibidem*.

Ainda sobre os professores-fundadores, considerando-se seu ingresso no quadro docente em 1900, tem-se que a idade média, quando deste ingresso é de 38 anos, com tempo médio de formado de 14 anos¹⁸. A idade média de ingresso na instituição e o tempo médio de formado quando deste indicam que em sua maior parte os que se tornariam professores não foram recrutados entre recém-formados e/ou entre bacharéis sem uma trajetória de atividades mais ou menos definida, sendo grande parte de magistrados.

O tempo médio de permanência como docente na universidade foi de oito anos. Dos 25 bacharéis professores, 18 foram designados lentes catedráticos e os outros sete lentes substitutos à época da fundação. Dos lentes catedráticos, nove não completaram sequer um ano de vínculo com a Faculdade e apenas três ainda pertenceriam a ela depois de 1911, ano no qual a Congregação dispensou diversos professores, vários já afastados de fato, em função da Lei Rivadávia Correa. Dentre os sete docentes substitutos, quatro nem chegaram a lecionar e quatro não eram mais vinculados à Faculdade em 1911. Os três ainda vinculados já figuravam, então, como lentes catedráticos.

Na maior parte, a atividade docente era apenas mais uma atividade para estes fundadores da Faculdade de Direito. Antes, durante e depois do vínculo com a instituição, tinham eles como atividades principais as seguintes: Advocacia 14; Política 14; Professor de Ensino Superior 8; Magistratura 7; Fazendeiro 1.

Ou seja, apenas oito tiveram como uma de suas principais atividades o exercício do magistério. Já quanto aos políticos, totalizaram o número de 12. Destes, todos eram vinculados ao PRR por volta de 1900. E acredita-se que o número de simpatizantes do partido político dominante nesta mesma época era ainda maior, pois estes ocuparam promotorias, juizados, procuradorias, secretarias de estado, direção de órgãos públicos e afins, tendo, provavelmente algum tipo de vínculo com o partido ou com alguns de seus líderes.

Conclui-se daí que desde a sua origem a Faculdade de Direito se apresentava em grande medida como um espaço de consagração social. Sob o ponto de vista dos seus professores-fundadores, o vínculo com a instituição era uma oportunidade de

¹⁸ Idem, ibidem.

exercer mais uma atividade de prestígio social e a possibilidade de obter mais um título, como os de “lente” e/ou “fundador”, para ilustrar seus currículos. Tomava-se para eles, portanto, mais um espaço de consagração social, possibilitando-lhes aumentar um capital de notoriedade que poderia ser reconvertido em capital político, ou vir em reforço a este, como, por exemplo, foram os casos mais evidentes dos 13 professores-fundadores para os quais se pode identificar vinculação explícita a partidos políticos, notadamente ao PRR próximo ao ano de 1900. Por outro lado, o vínculo com a instituição também propiciava ganhos para aqueles que eram advogados ou se propunham a ser reconhecidos como “juristas”. O vínculo com a escola tanto poderia fazer aumentar a clientela de possíveis demandantes de ações judiciais de pessoas físicas e jurídicas, como trazia notoriedade e reconhecimento adicionais quanto ao possível domínio dos conhecimentos jurídicos de caráter mais teórico e especulativo.

3 O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

3.1 A ideia de ensino livre

De forma ampla, Luiz Antônio Cunha (2001)¹⁹ referiu-se ao ensino público brasileiro como uma consequência da união entre Igreja e Estado. Esse legado dos tempos coloniais atinge tal magnitude que havia quem dissesse que o clero, no Brasil, nada mais era do que um apêndice da administração civil em seus primórdios.

Entretanto, com a proclamação da República, em 1889, foi necessária uma nova Constituição que atendesse as necessidades de uma nação que pretendia tornar-se moderna. O enquadramento da Igreja nesta nova ordem social, citando Jorge Nagle (2001)²⁰, “não foi traumático para os católicos brasileiros, como aconteceu em outros países. Implantado o novo regime, a acirrada batalha entre católicos e liberais e entre católicos e positivistas ou maçons vai cessando de maneira progressiva”.

A Constituição Republicana, promulgada em 24/02/1891, fala particularmente aos católicos sobre o ponto da educação, em seu artigo 72, § 6º, nos seguintes termos:

§6º – Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

¹⁹ CUNHA, Luiz Antônio. Educação, estado e democracia no Brasil. São Paulo: Cortez; Niterói: Ed. da UFF; Brasília: FLACSO do Brasil, 2001.

²⁰ NAGLE, Jorge. Educação e sociedade na Primeira República. São Paulo: DP&A, 2001. NETO, Samuel; ROSAMILHA, Nelson; DIB, Cláudio Zaki. O livro na educação. Rio de Biblos, Rio Grande, 19: 83-94, 2006 93 Janeiro: Primor, 1974, p. 82.

No mesmo diploma, em seu artigo 35, parágrafos 2º e 3º, foi atribuído ao Congresso Nacional, mas não exclusivamente a ele, o ensino:

§ 2º – Animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio sem privilégios que tolham a ação dos governos locais.

§ 3º – Criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados.

Em análise ao quadro apresentado, Maria Elizabete Xavier (1994)²¹ observa que a responsabilidade da instrução pública elementar continua a cargo dos estados. O governo central não auxilia os estados nessa questão, mas cria escolas superiores e secundárias.

Deveria predominar a liberdade de ensino, tanto nas escolas públicas quanto nas escolas privadas. Por liberdade de ensino “[...] não se compreende só a liberdade de abrir escolas, mas também a liberdade científica, ou o direito de exprimir o professor livremente as suas idéias[...]” (OLIVEIRA,1874)²². Ideia que se consubstanciou em 1879 com a reforma Leôncio de Carvalho²³, para quem muito deveria ser feito para imprimir um impulso à educação. Entre as medidas necessárias, estava a liberdade de ensino, isto é, a possibilidade de todos que se sentissem capacitados esporem suas ideias segundo o método que lhes parecesse mais adequado.

Quanto ao ensino superior, deveria centrar-se no livre pensamento, na medida em que esse voltasse para formar intelectuais e cientistas. Essa liberdade constituía-se de fundamental importância pela natureza da universidade. Crítica e reveladora da realidade não poderia cercear-se pelas legislações pensadas e criadas por indivíduos que desconheciam os benefícios desse nível de educação. Isto porque, a liberdade de ensino não existe sem secularização, na medida em que, “[...] a escola não é uma dependência do templo e o professor um auxiliar do sacerdote” (OLIVEIRA,1874)²⁴.

²¹ XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. História da educação: a escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1994..

²² OLIVEIRA, A de Almeida. O Ensino público. São Luís: [s.n],1874, p. 101.

²³ Texto integral do Decreto constante no Anexo – A.

²⁴ OLIVEIRA, A de Almeida. O Ensino público. São Luís: [s.n],1874, p. 116.

Claramente, a defesa da separação da Igreja do Estado seria uma forma de eliminar a imposição daqueles que professam outra fé religiosa que não fosse a católica, pois segundo Oliveira, esta hostilizava e negava os princípios da civilização moderna, centrados nos modelos liberais e positivistas de sociedade e de educação. Portanto, a obrigatoriedade religiosa constituía-se na inimiga da “ [...] da razão e da ciência, os perseguidores de Lamenais e de Lutero, os algozes de J. Huss, de Galilei e de Vezale, procuram entorpecer essas faculdades por meio de doutrinas ultramontanas, ou forcejam por afunda-las num oceano de erros e calumnias, superstições e terrores” (OLIVEIRA,1874)²⁵.

Sobre o assunto, destaca Ribeiro (2000)²⁶ que os liberais e cientificistas (positivistas) estabeleciam pontos comuns em seus programas de ação:

Abolição dos privilégios aristocráticos, separação da Igreja do Estado[...] abolição da escravidão, libertação da mulher para, através da instrução, desempenhar seu papel de esposa e mãe, e a crença na educação, chave dos problemas fundamentais do país.

3.2 As reformas educacionais do período e ensino livre

Vale situar-se que desde antes da promulgação da Constituição republicana vinham ocorrendo uma série de reformas no ensino. Já em meados da década de 1870, um projeto de Cunha Leito previa “três liberdades fundamentais: a de exames (que, indiretamente, redundava na de frequência), a de instituição de cursos livres e a de criação de faculdades livres.” Estes parâmetros eram aqueles que nas reformas subsequentes (1879, 1891 e 1901) seriam postos em prática, “desembocando todas na

²⁵ OLIVEIRA, A de Almeida. O Ensino público. São Luís: [s.n],1874, p. 129.

²⁶ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História da educação brasileira: a organização escolar. 16 ed. Campinas: Autores Associados, 2000, p. 65.

reforma Rivadávia [Correia] de 1911, que, de certo modo completa e até certo ponto encerra uma longa experiência em matéria de ensino superior.”(BARROS, 1986).²⁷

Segundo Bastos, as reformas do final do período imperial, principalmente a reforma Leôncio de Carvalho, não sofreriam alterações mais significativas até a lei de 1911, mantendo-se elas até lá como as norteadoras da “filosofia ou a pedagogia do ensino imperial” (BASTOS,2000)²⁸.

Esta “experiência em matéria de ensino superior” justamente a que se deu em torno da questão do “ensino livre”. A reforma mais importante seria a que operaria a lei de 19 de abril de 1879, também chamada Leôncio de Carvalho²⁹, ministro do Império e seu idealizador. Os seus pontos mais importantes eram aqueles que iam justamente ao encontro das “três liberdades” acima citadas. Ela previa as “liberdades” de frequência, de docência e de criação de faculdades.

Mais especificamente, o primeiro ponto diz respeito a não obrigatoriedade por parte dos alunos de assistirem às aulas. Igualmente, foram abolidas as lições e sabatinas. Haveria apenas exames por matérias, que deveriam ser rigorosos, constantes de uma prova oral e uma escrita, abertos a qualquer pessoa que os requeresse para qualquer das matérias obrigatórias. O segundo ponto diz respeito a possibilidade de qualquer bacharel ou doutor abrir nas dependências mesmas das escolas oficiais cursos que podiam ser complementares ou concorrentes com os ministrados pelos professores ordinários. Precisava haver a concordância da Congregação da escola anfitriã, mas a um pretendente que fosse negado o direito de lecionar cabia recurso ao governo. O terceiro ponto se refere a possibilidade de particulares abrirem faculdades sem a intervenção governamental. Se ao menos 40 alunos oriundos destas, num período de sete anos consecutivos, conseguissem obter os diplomas a partir da realização dos exames correspondentes nas escolas oficiais, os cursos respectivos podiam requerer ao governo e obter o estatuto de faculdades livres, quando teriam seus currículos e diplomas reconhecidos e equiparados aos das escolas

²⁷ BARROS, Roque Spencer Maciel de, op. cit., 1986, p. 276.

²⁸ BASTOS, Aurélio Wander, O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000, P. 146.

²⁹ Texto integral do Decreto constante no Anexo – A.

oficiais. Neles estavam previstas apenas ações de inspeção e fiscalização por agentes do governo a fim de garantirem a sua “higiene” e “moralidade”.

Ainda, na reforma ocorreu a desobrigação do juramento católico por formandos, diretores, lentes e empregados dos estabelecimentos de ensino em geral. Previa ela, ainda, que a admissão dos lentes para as cátedras deveria se dar por meio de concursos abertos a todos os bacharéis e doutores, e não apenas aos que fossem lentes substitutos. Especificamente quanto às faculdades de direito, a reforma abolia a obrigatoriedade de prestação de exames em direito eclesiástico aos acatólicos e dividia o curso superior em dois, o de ciências jurídicas e o de ciências sociais. O primeiro habilitaria para a advocacia e a magistratura e o segundo para cargos diplomáticos e de praticantes e amanuenses das repartições públicas.

Não passa desapercibido que, pouco depois, as medidas postas em prática pela reforma causariam amplas e contundentes contestações. Na Memória Histórica da Faculdade de São Paulo de 1882, o lente encarregado de redigi-la, Vicente Mamede, tece críticas ásperas ao que estaria acontecendo em função da reforma e recebe a aprovação unânime dos demais lentes ao seu relatório na íntegra, o que não seria de praxe, pois esta rezava que apenas a parte histórica recebia tal tipo de aprovação. O relatório em questão é importante não só pelas críticas que faz ao decreto da reforma, mas também por tratar um panorama do ensino e das condições gerais da Faculdade à época (VAMPRÉ, 1977)³⁰:

“As aulas a ficam, durante o ano, procuradas, ao muito, por metade, ou um terço, dos matriculados. Os remissos vão assistir às exposições dos pases estrangeiros; vão servir empregos públicos na Corte, ou aliunde; vão ser jornalistas; vão dirigir a sociedade, que anda muito desencaminhada; vão corrigir os erros da humanidade, com as lições amadurecidas de quem conta dezesseis a vinte anos de existência; vão tomar assinatura do Lirico, na Corte: vão casar, viajar, divertir-se, fazer tudo, menos assistir às aulas, em que estão matriculados acompanhando-as com os devidos estudos.”

³⁰ VAMPRÉ, Spencer, op. cit., 1977, vol. 2, p. 282.

Como os estudantes não compareciam às aulas, no momento dos “atos, [...] para suprir o aproveitamento, que absolutamente não houve, socorrem-se do empenho, que tudo acomete.” E nesta altura “fica o lente em verdadeiro estado de sítio”, pois “ele não tem liberdade de dormir; não tem sossego para as refeições; não tem permissão de adoecer; em toda a parte, e a todo o tempo, o procuram: - no lar doméstico, ou na rua; nas horas matinais, no tempo do repouso, nas salas dos exames, no trato de outras ocupações, em qualquer lugar”. É assediado constantemente por “solicitações verbais” e por “cartas” que buscam “mil motivos para pedir, recomendar, e até impor a benevolência.” Isto porque “o empenho é o Proteu, que veste milhares de formas, para as suas seduções”³¹.

Criticando ainda mais o decreto do “ensino livre”, o relator se questiona sobre qual seria a sua “conveniência de ordem pública” que “tranca a boca ao aluno, durante o ano inteiro, e o reduz, na aula, quando se apresenta, a simples ouvinte, senão a uma estátua indiferente e surda, porque não tem que dar imediatamente contas do que ouve?” Isto estaria em desacordo com as “habilidades” que seriam exigidas daqueles para os quais o objetivo é o bacharelado em direito, diploma para o qual “abrem-se largos horizontes”, a cujo portador habilita a “ser advogado, professor, magistrado, jornalista, deputado, senador, ministro de Estado, diplomata; para exercer, enfim, tantas outras profissões, nas quais se exige o manejo da palavra, a prática nas discussões, a destreza nas lutas do pensamento”.

Fato contínuo à fundação da Faculdade, a Congregação empenhou-se em adequar seus estatutos, patrimônio e procedimentos ao que exigiam as leis federais a fim de buscar a equiparação às escolas oficiais. O modelo para os ajustes estatutários foi o da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Assim, entre 1900 e 1903 o governo do estado e os parlamentares federais do PRR foram acionados para atuarem junto ao governo central. Em 6 de julho de 1903 um decreto federal reconhecia a equiparação, um ano antes que se formasse a primeira turma de estudantes. A Congregação da Faculdade nomeou uma comissão de professores para agradecer, em

³¹ VAMPRÉ, Spencer, op. cit., 1977, vol. 2, p. 282.

visitas, os empenhos do presidente o estado, Borges de Medeiros, e do chefe do PRR, Júlio de Castilhos. O jornal *A Federação* publicou diversos artigos saudando o fato³².

O fato se repetiu, quando do primeiro aniversário do decreto de equiparação, em que novamente o jornal do PRR deu destaque às respectivas comemorações. Em 6 e 7 de julho de 1904, *A Federação* noticiava e descrevia a "marche aux flambeaux", seguida de discursos de professores e estudantes os quais explicitavam os agradecimentos a Júlio de Castilhos, falecido em outubro do ano anterior, Borges de Medeiros, ao presidente Rodrigues Alves e ao ministro do Interior, José Joaquim Seabra.

Aqui, nos marcos cronológicos, o reconhecimento federal e a consequente inspeção pela União da Faculdade ainda teria desdobramentos. Até 1911, manteve-se a situação inaugurada em 1903. Ao final deste período, um riograndense que ocupava o ministério da Justiça e Interior do governo Hermes da Fonseca elaboraria o decreto número 8659, logo posto em vigor, que, na esteira de leis anteriores desde o período imperial, novamente reformava o ensino no Brasil. Trata-se da chamada reforma Rivadávia Corrêa, considerada como o coroamento das legislações sobre a educação no Brasil que tiveram como norte a questão da liberdade de ensino.

Entretanto, antes de focar esta reforma, há que se levar em conta a situação do ensino superior no Brasil nos inícios do regime republicano. Em termos mais gerais com respeito à educação, "a República é proclamada sem um programa prospectivo definido, embora o ideal federativo [...] traduzisse as esperanças dos liberais radicais [...], assim como as propostas de liberdade de ensino traduziam o ideal educacional" (BASTOS, 2000)³³. As leis e decretos republicanos viriam ao encontro de noções então correntes em parte da elite política nacional quanto a que o ensino deveria ser leigo e que deveria prevalecer a liberdade de ensino³⁴. O decreto de 2 de janeiro de 1891, conhecido como reforma Benjamin Constant, então ministro da Instrução Pública,

³² Ver TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-2000). Porto Alegre, Martins Livreiro, 2000, P. 109-115 e FRANCO, James Macedônia, op. cit., 1971.

³³ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 153.

³⁴ ver GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Niterói, tese de doutorado em História/UFF, 2005, p. 90 e seguintes.

dispunha que o ensino poderia ser de competência federal, estadual e particular, consagrando a questão da liberdade de ensino em moldes semelhantes aos inaugurados com a reforma Leôncio de Carvalho ainda do período imperial, quer dizer, a liberdade de ensino como fundamentalmente a liberdade de particulares ensinarem nas escolas oficiais e/ou criarem “cursos livres” (BASTOS, 2000)³⁵. Nesta linha se organizaram as faculdades livres espalhadas por alguns estados da federação, como as que se instalaram no Rio Grande do Sul, à época.

Referente aos currículos e organização dos cursos de direito, a reforma de 1891 dividia os cursos de Recife e São Paulo em três: ciências jurídicas, ciências sociais e notariado, sendo que o primeiro habilitaria para a advocacia e magistratura, o segundo habilitaria para cargos diplomáticos e direção de órgãos públicos e o terceiro habilitaria para ofícios de justiça. O grau de doutor seria concedido aos que fossem bacharéis nos cursos de ciências jurídicas e sociais e defendessem tese (BASTOS, 2000)³⁶. Era abolido dos currículos o direito eclesiástico, uma vez que o novo Estado se apresentava como laico, e era dada ênfase maior à filosofia e história do direito do que ao direito natural. Segundo Bastos, porém, as reformas curriculares republicanas não foram, como antes teria ocorrido à época da fundação dos cursos jurídicos na década de 1820, reflexo de debates parlamentares e muito menos fruto de “discussões pedagógicas profundas”. Não traduziram “qualquer proposta de compreensão do fenômeno jurídico” e não representaram uma “ruptura com os fundamentos do ensino jurídico do Império”. O que ocorreu foi uma espécie de ajuste que afastava as influências dos direitos eclesiástico e natural, assim como do direito romano, e dava maior ênfase à história do direito, inclusive do direito nacional, e à filosofia do direito. Procurou-se apenas secularizar o ensino jurídico (BASTOS, 2000)³⁷ e retirar dele conteúdos suspeitos de terem servido à legitimação do regime monárquico.

³⁵ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 156.

³⁶ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 154 e seguintes.

³⁷ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 156.

Já em 1895, novo diploma legal vinha reorganizar o ensino jurídico no país. Os cursos de notariado e de ciências sociais foram abolidos, restando o bacharelado em ciências jurídicas e sociais, agora num curso de cinco anos. Curricularmente, algumas cadeiras foram criadas, mas, no geral, mantiveram-se “as mesmas linhas e tendências de orientação” anteriores (BASTOS, 2000)³⁸.

Ainda, a lei de 1895 também buscou regular a instalação dos cursos jurídicos nas faculdades livres que se iam criando no país, bem como “corrigir a prática abusiva da frequência livre, transmudada em ausência de frequência” (BASTOS, 2000)³⁹. Assim, a lei previa que as faculdades livres que se propusessem a obter o reconhecimento federal deveriam ter um patrimônio mínimo de 50:000\$000, uma frequência mínima de 30 alunos em dois anos, estatutos concordes com a lei e contar com um fiscal federal. Estava prevista também a suspensão das atividades da escola, por um ou dois anos, que não observasse as regras de admissão à matrícula e de realização de exames. Quanto à frequência, a lei a tornava obrigatória. Porém, não tardaram recursos e novos projetos de lei apreciados no Congresso que levaram ao relaxamento da obrigatoriedade de frequência.

Foi com base nos marcos da vigência da lei de 1895 e dos ajustes operados por uma lei de 1901 que foi criada e logrou a equiparação com as escolas oficiais a Faculdade de Direito de Porto Alegre. Ainda assim, como já apontado, a lei que traria consequências mais significativas para a instituição, revelando inclusive sua estreita relação com o governo estadual, foi a de 1911.

O ministro da Justiça e Interior Rivadavia da Cunha Corrêa era membro do PRR. Foi alçado ao cargo com a posse na presidência da República de Hermes da Fonseca (1910-1914), justamente o momento que Love identificou como sendo o da “ascensão do Rio Grande do Sul na política nacional” (LOVE, 1975)⁴⁰. Passado o conturbado período da guerra civil (1893-5) e o da crise sucessória dentro do próprio

³⁸ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 157.

³⁹ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2000, p. 158.

⁴⁰ LOVE, Joseph. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo, Perspectiva, 1975, p. 146 e seguintes.

PRR, ocorrida com a morte de Júlio de Castilhos e que terminou com a consolidação da liderança de Borges de Medeiros (1907), o Rio Grande do Sul passou a representar uma força político-partidária nacional não negligenciável.

O crescimento populacional e o econômico refletiam em mais recursos materiais para o governo do estado, bem como num maior número de eleitores mobilizáveis. Por outro lado, o Rio Grande do Sul contava entre seus parlamentares federais com o senador Pinheiro Machado, um dos articuladores principais da candidatura Hermes da Fonseca, bem como com uma bancada razoavelmente disciplinada no sentido de seguir as decisões e orientações do presidente do estado e do próprio Pinheiro, pois que quase exclusivamente composta por membros do PRR. Este foi o período no qual a ascendência de Pinheiro Machado atingiu seu ápice na política nacional.

Vale destaque no ponto, o fato de que Rivadávia Corrêa era oriundo da região da fronteira oeste, justamente a zona de influência direta de Pinheiro e seu grupo familiar, lá possuíam terras de criação de gado, no Rio Grande do Sul. Além disso, no programa do Partido Republicano Conservador (PRC), criado no Congresso por Pinheiro como base de apoio ao governo Hermes da Fonseca, havia a previsão de sustentação do princípio da “liberdade de ensino”, que seria uma “peculiar medida positivista de negar ao governo qualquer controle sobre o ensino superior”, como uma das formas de “satisfazer os gaúchos” (LOVE, 1975)⁴¹.

Portanto, a reforma Rivadávia Corrêa, se encaixa neste contexto tanto como consequência das linhas reformistas iniciadas na década de 1870 (reforma Leôncio de Carvalho), passando pelas leis republicanas, como o produto de um arranjo político que vinha ao encontro das teses programáticas, algumas transformadas em dispositivos constitucionais estaduais, há muito apregoadas pelo PRR, principalmente pelo seu então já falecido líder Júlio de Castilhos. A própria bancada do partido no Congresso

⁴¹ LOVE, Joseph. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo, Perspectiva, 1975, p. 160.

apresentara uma emenda ao projeto de orçamento do ministério do Interior em 1910 que já propunha a linha depois seguida pela lei de 1911⁴².

A citada reforma tinha como norte a chamada desoficialização do ensino. Assim, os estabelecimentos mantidos pelo governo central não teriam mais os privilégios que até então gozavam quanto aos títulos que distribuía. Sejam os do colégio Pedro II, cujos ex-alunos podiam ingressar automaticamente nos cursos das escolas superiores, sejam os títulos expedidos por estas últimas, garantidores de exclusividades profissionais e de certos empregos públicos. Estas escolas passariam a ser autônomas frente ao governo central justamente no que diz respeito ao seu sustento financeiro e à sua organização disciplinar, pedagógica e administrativa. O ingresso nos cursos superiores seria agora feito por meio da aprovação em um exame de admissão. Por outro lado, a lei extinguiu completamente a fiscalização federal dos estabelecimentos de ensino estaduais e particulares e seus currículos passariam a ser organizados, de acordo com suas próprias conveniências, pelos respectivos corpos docentes, sem ser necessário seguir o modelo das escolas oficiais. A lei criou ainda um Conselho Superior de Ensino, que seria responsável pela gestão do processo de autonomia das instituições federais, e admitiu o exercício da livre-docência nas escolas superiores.

Mais especificamente, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, já em 20 de abril de 1911, se reunia a Congregação e deliberava pelo imediato acatamento da lei de reforma, o que significou pôr-se desde então independente da fiscalização federal, pelo que o respectivo fiscal da Faculdade, um de seus fundadores e desembargador presidente do STE James de Oliveira Franco e Souza deixava o cargo. Por outro lado, foram abolidas as cadeiras de Filosofia do Direito, Direito Romano e Legislação Comparada. A primeira foi substituída pela cadeira de Enciclopédia Jurídica ou Teoria Geral do Estado e os conteúdos de direito romano seriam ministrados na cadeira de Direito Civil.

Pelo modo e pela velocidade com que a Faculdade aderiu à lei Rivadávia Corrêa se percebe a estreita vinculação entre seu diretor e a maior parte dos seus

⁴² Ver CUNHA, Luiz Antônio. A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era Vargas. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980, p. 162.

professores com o presidente do estado e o PRR. Nos anos seguintes isto se evidenciaria ainda mais, quando um novo decreto de reforma seria promulgado pelo governo federal. Em 1915, a chamada reforma Carlos Maximiliano punha fim à referida linha de liberalização e/ou desoficialização do ensino no Brasil. A sua validade legal, porém, seria contestada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul e a adequação da Faculdade à mesma seria recusada pela sua Congregação até 1917.

O governo Hermes terminara e Pinheiro Machado sofrera sérios abalos em sua ascendência no Congresso. Carlos Maximiliano era também rio-grandense de nascimento. Foi deputado federal eleito pelo PRR de 1909 até 1914 e de 1918 a 1923. Com a ascensão à presidência de Venceslau Brás, é escolhido ministro da Justiça e Negócios Interiores, mesmo contra a vontade de Pinheiro Machado que, não obstante, teria sido quem antes o indicara para seu primeiro mandato como parlamentar federal⁴³.

Em 1911 Maximiliano apoiara a reforma Rivadávia Corrêa junto com a bancada federal do PRR. Em 1915, porém, passa a fazer coro às contestações que ela recebia no Congresso e fora dele. A tônica principal das críticas era o ataque à liberdade profissional, à proliferação de faculdades particulares que apenas “vendiam” diplomas, à possibilidade de autonomia financeira efetiva das faculdades públicas, que continuavam a depender do sustento federal, à incongruência da desprestigição dos diplomas superiores, uma vez que a exigência deles se mantinha para vários dos cargos públicos federais.

Salienta-se a título de complementação que na Exposição de Motivos do decreto de sua reforma, Maximiliano salienta que era “esplêndida a adiantada ideia da desoficialização do ensino”. Entretanto, destaca que no caso de sua aplicação no Brasil os resultados não foram bons porque, “em resumo, alguns lentes enriquecem, enquanto um aspecto de miséria e de abandono surpreende e entristece os que visitam os institutos” federais, pois os recursos auferidos pelas taxas cobradas não eram aplicados em benfeitorias para as instituições, mas apropriados pelos lentes das faculdades que optavam por aumentar seus vencimentos. “O ideal colimado pelo decreto [...] de 5 de abril de 1911 demora a distância formidável, acessível somente em 200 anos”. Por

⁴³ Ver ABREU, Alzira Alves de et al. (coord.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-30. Rio de Janeiro, CPDOC/FGV, 2001, P. 3647.

outro lado, quanto às faculdades livres, Carlos Maximiliano critica a proliferação das mesmas e a “venda disfarçada de títulos” que muitas encobriam, perguntando ainda “para que cinco academias de direito na capital de um país de analfabetos”?⁴⁴.

Ou seja, a reforma de 1915 reintroduzia a fiscalização da União das faculdades livres e punha limites à existência daquelas possíveis de requererem equiparação aos cursos mantidos pelas escolas federais, novamente tomadas como modelos de organização administrativa, pedagógica e curricular. Manteve-se o exame de admissão, com o nome modificado para vestibular, e a livre-docência. Conservava o Conselho Superior de Ensino, agora como o órgão máximo de fiscalização dos estabelecimentos e para o qual as escolas equiparadas deveriam recolher uma “taxa de fiscalização”. Uma vez reconhecidos como equiparados, os institutos não federais poderiam postular a validade de seus diplomas “junto ao Supremo Tribunal Federal, à Diretoria de Saúde Pública ou ao Ministério da Viação”, órgãos estatais que “controlavam ou onde se exerciam atividades 'próprias' de advogados, médicos (dentistas, farmacêuticos e obstetras) e engenheiros”. Não poderia haver cursos equiparados em cidades com menos de 100 mil habitantes, a menos que fosse capital de um estado com mais de um milhão de habitantes, bem como somente poderia haver até duas escolas de medicina, direito ou engenharia por estado em tais condições. Nos lugares onde houvesse uma escola oficial, somente uma outra particular poderia pleitear reconhecimento federal.

A reforma Carlos Maximiliano, pois, interrompia a tendência anterior de desoficialização do ensino no Brasil e vinha no sentido de mais uma vez privilegiar, ao menos como parâmetro, o ensino oficial, bem como concentrar na União a ação reguladora nesta área.

3.3 O ensino jurídico – faculdades de Direito existentes até então no Brasil

Resumidamente, as escolas superiores eram uma forma de conexão entre interior e centro e uma forma de inserção de atores na elite, realidade ainda mais visível para as faculdades de direito em relação à elite política.

⁴⁴ Decreto n. 11530 de 18 de março de 1915. In.: MOACYR, Primitivo, op. cit., vol. 4, 1942, P. 82-124 Os trechos citados são parte da Exposição de Motivos, P. 85.

A instalação de faculdades de Direito brasileiras inseriu-se em um ideal presente na independência do Brasil em relação à Portugal, a busca de autonomia nacional e construção de identidade. Idealizava-se com isso a formação de uma elite intelectual independente das escolas portuguesas e francesas. Foi nesse contexto que foram inauguradas as Faculdades de São Paulo e de Olinda (esta última, posteriormente transferida para Recife).

Percebe-se que ambas as escolas de direito do Império estavam localizadas em províncias, localização diferente da sede da Corte. A maior parte dos seus alunos estava inserido justamente em origens geossociais provinciais. Ainda assim, eram escolas controladas diretamente pelo governo central e tinham dentre seu corpo docente e discente personagens e, com prévio trânsito na Corte, seja por si mesmos, seja por pertencerem a grupos familiares com membros detentores de altos cargos na administração imperial ou nos colegiados parlamentares.

As escolas exerciam a função de mediação entre o mundo do interior e os grandes mundos ocidental em geral e da Corte em particular. No caso das academias de direito, tal função era fundamentalmente exercida no sentido da capacitação intelectual e socialização que habilitavam em termos de recursos culturais (oratória, jornalismo, "publicística", eloquência, literatura jurídico filosófica e geral, etc.) e de relações sociais (laços estabelecidos com os colegas e professores, participação em "clubes acadêmicos", "repúblicas", sociedades mais ou menos secretas, como a maçonaria e a importantíssima paulistana "Bucha") para o exercício da política partidária e de cargos afins, como a magistratura e a diplomacia.

O que se pode observar é que os integrantes das faculdades de direito visavam a possibilidades políticas futuras, tais instituições serviam como forma de recrutamento e seleção de candidatos a ocupar cargos e posições imperiais mais rentáveis, tanto em termos econômicos, quanto em questões de capital social. Nas palavras de Simões Neto (1983)⁴⁵:

“por onde quer que se parta, das ligações familiares para a Academia, ou desta para aquelas; das ligações políticas para a

⁴⁵ SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. Bacharéis na política e a política dos bacharéis. São Paulo, tese de doutorado em Ciência Política/USP, mimeo, 1983. n. 110.

academia, ou vice-versa; da origem comum para a Academia, ou vice-versa, nota-se que o curso de direito é o *locus* onde tais relações se cruzam, reforçando a formação comum dos bancos acadêmicos e sendo por estas reforçadas”.

Assim, as faculdades de direito eram captadoras intelectuais, na medida em que habilitavam recursos culturais, como oratória, por exemplo, além de serem importantes ferramentas geradoras de interações sociais, como os clubes acadêmicos, que refletiam na política partidária, assim como na magistratura e diplomacia. Sobre o ponto, destaca Grijó (2005)⁴⁶:

“Mesmo que um aluno retomasse depois de formado a sua paróquia de origem, que assumisse os negócios rurais e/ou comerciais e/ou político-partidários de seu grupo familiar, carregava consigo tais recursos que poderia utilizar na obtenção de vantagens do governo, de posições dele dependentes, como títulos e honrarias, de créditos financeiros, e/ou lograr assumir cargos eletivos ou outros quaisquer. Sua relação com o Estado, ou melhor, com seus agentes burocráticos ou de governo seria mais direta, pois, ao longo do tempo, com certeza contaria com vários de seus ex-contemporâneos de escola nele ocupando posições-chave para os quais poderia dirigir queixas e solicitações na forma de demandas pessoais, diretamente dirigidas ao "ex-colega" ou "amigo" por uma carta ou numa audiência privativa, sem necessitar passar por funcionários subalternos para conseguir algo que porventura necessitasse para si ou para alguém de suas relações.”

As escolas, portanto, serviam como um lugar de cruzamento de trajetórias sociais, onde uns e outros adquiriam estatutos formalmente semelhantes e passavam a compartilhar de um espaço de intensas relações entre vivências, lógicas e *ethos* diferentes, mas com a tendência geral de que os elementos relacionados com o que se considerava como legítimo nas disputas político-partidárias pelas elites que gravitavam

⁴⁶ GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Niterói, tese de doutorado em História/UFF, 2005.

em torno do Rio de Janeiro se impusesse. Se Nabuco de Araújo pouco aproveitou para sua "vida profissional" o que se "aprendia" na Academia de Olinda, para outros tantos as "tinturas de jurisprudência" foram fundamentais. Mas não só isso, pois a vivência acadêmica permitia-lhes ampliar e diversificar os contatos, estender e qualificar a rede de relações sociais, na medida em que se tomavam conhecidos e reconhecidos por professores e colegas, o que também foi importante para o próprio Nabuco de Araújo e outros como ele. O que se pode observar para o caso em pauta é que, quando não existe:

"uma estrutura que garanta a equivalência dos títulos e da posição social correspondente, as estratégias dos agentes, como consequência, estão voltadas para a acumulação do capital simbólico personificado, como condição de garantia das demais formas de capital".

Assim, mesmo os ganhos propriamente culturais e escolares e o título de bacharel nada contam em si mesmos enquanto recursos essenciais e específicos que pudessem ser investidos em um campo no qual fossem eles que pautassem as hierarquias e possibilidades de obtenção de postos, ou seja, em um campo propriamente científico escolar ou em outros campos de atividades profissionais autonomizados. O título escolar ou os recursos culturais adquiridos passam a valer alguma coisa na medida em que os agentes que deles dispõem são capazes de transformá-los em capitais reconversíveis em capital social, o "capital simbólico personificado", e vice-versa. Quer dizer, para a grande maioria dos alunos das escolas de direito, tanto os vindos "do campo" quanto os da "elite", os recursos econômicos e de relações sociais dos grupos familiares são reconvertidos em recursos culturais que, por sua vez, abrem a possibilidade de que estes sejam reconvertidos novamente em capital social, político, econômico, etc.. Estudando as instituições francesas de ensino superior, Bourdieu demonstra a existência de um campo propriamente universitário estruturado em torno de dois polos antagônicos:

"a hierarquia social segundo o capital herdado e o capital econômico e político efetivamente possuído se opõe à hierarquia específica, propriamente cultural, segundo o capital de autoridade científica ou de notoriedade intelectual. Esta oposição está inscrita nas estruturas mesmas do campo universitário que é o lugar do confronto entre dois princípios de legitimação concorrentes: o primeiro, que propriamente temporal e político, e que manifesta, na lógica do campo universitário, a dependência deste campo frente aos princípios em vigor no campo do poder, se impõe cada vez mais completamente a medida em que se eleve na hierarquia propriamente temporal que vai das faculdades de ciências às faculdades de direito ou de medicina; o outro, que é fundado sobre a autonomia da ordem científica e intelectual, se impõe cada vez mais claramente quando se vai do direito e medicina às ciências."

O confronto estrutural entre estes princípios de legitimação caracteriza a autonomia relativa do campo universitário que, mesmo sendo homólogo ao campo do poder, torna os conflitos característicos presentes neste último, os conflitos entre as frações de classe, no que Bourdieu chama de "conflito de faculdades".

Em um estudo sobre a elite médica brasileira desde o período imperial, Coradini, no que diz respeito ao que constatou para o caso da atual Academia Nacional de Medicina, mostra que um modelo de Academia, explicitamente importado da França, ao ser trazido para o Brasil, assume características que acabam por redefinir a própria instituição enquanto tal e em relação aos agentes que nela atuam. Comparando os casos francês e brasileiro, Coradini salienta que, no primeiro "o eixo básico [dos princípios de legitimação e hierarquização que estruturam o campo acadêmico, o escolar e o científico] está sempre centrado em dois polos": primeiro, os determinantes baseados "no capital escolar ou científico, com seu *ethos* e regras próprias" e, segundo, as "correlações com determinadas origens e trajetórias sociais que predispõem às estratégias de investimento nesse sentido". Assim:

"os princípios de legitimação e hierarquização menos diretamente decorrentes do capital escolar e portanto, determinados pela origem e posição social e respectivas relações com a cultura dominante e o poder

(econômico, político, cultural, etc.), cujas relações com o campo educacional se pautam principalmente por um uso instrumental com seus produtos, mais que pela inserção em sua racionalidade e *ethos* próprio. [...] Os dois polos que compõem o eixo básico do campo são estruturalmente interdependentes, mas no caso em pauta [a Academia Brasileira de Medicina], o polo que representa o *ethos* e as regras próprias da racionalidade escolar está ausente."

Não há como constatar para o caso brasileiro algo que se aproxime de um "conflito de faculdades" - umas mais próximas do *ethos* escolar e científico e outras mais próximas de *ethos* de origem social - porque não se objetivaram instituições especificamente voltadas para a lógica científica e/ou escolar. Ou seja, mesmo não existindo estruturas universitárias institucionalizadas no Brasil, nas escolas existentes se poderiam ter objetivado regras e *ethos* próprios à lógica científico escolar. Isto, porém, no caso da maior parte das escolas brasileiras, não se verificou. Daí que os constantes conflitos que ocorriam envolvendo os membros das escolas não se davam em torno dos polos acima referidos, pois um deles está ausente, de modo que as lógicas das disputas entre as facções político-partidárias, das redes de relações e das solidariedades familiares ou de amizades, não encontrando o polo antagônico nas instituições escolares, reproduzem-se tais quais no seio mesmo das instituições. Por isto os conflitos se apresentam como facciosos, envolvem membros dos grupos familiares e agentes políticos em postos importantes e, não raramente, descambam para desaforos físicos pessoais visando a "lavagem da honra".

Não se trata, portanto, de tomar o estudo de Bourdieu para a França - que mostra que as faculdades de direito e medicina estão povoadas por agentes de origens sociais mais elevadas e de setores sociais mais tradicionais e econômica ou culturalmente privilegiados da sociedade, ao contrário das faculdades de ciências, nas quais os estudantes de origens interioranas e de setores socialmente menos bem situados são predominantes - e concluir que as faculdades de direito no Brasil ocupariam posições semelhantes na sociedade e frente ao campo do poder. Bourdieu estuda um campo, o universitário, e revela os princípios estruturantes de tal campo que, mesmo antagônicos, configuram um espaço de lutas no qual os capitais possuídos

pelos agentes devem ser reconvertidos em boa medida em capital escolar e/ou científico para terem eficácia enquanto tais, tornarem-se recursos possíveis de serem investidos no jogo das disputas propriamente acadêmico-científicas neste campo autonomizado. Ou seja, os capitais detidos a outros títulos não têm eficácia enquanto tais no campo universitário e os agentes devem ser capazes de reconvertê-los em capitais propriamente científico escolares para investir com eficácia, sejam quais forem suas origens sociais e/ou as demais formas de capital de que dispõem. Como nos casos das faculdades de direito do Império e nas demais escolas superiores não se objetivou um polo que representaria o *ethos* propriamente escolar, se reproduzem nas instituições as clivagens do campo do poder, de modo que a lógica das clivagens e disputas pessoalizadas entre facções e grupos familiares ou de "amigos e correligionários" se impõe.

Este ponto fica mais claro se é focado o provável único caso destoante da regra geral das demais escolas superiores no Brasil imperial. Trata-se da Escola de Minas de Ouro Preto⁴⁷. A fundação desta escola teria sido iniciativa do próprio imperador que, em viagem a França entre 1871 e 1872, sondou a possibilidade de se criar no Brasil condições de melhor aproveitamento de seus recursos naturais. Já de volta, Dom Pedro entrou em contato com um cientista francês para que este viesse ao Brasil. Como ele não pôde aceitar o convite, indicou em seu lugar o nome de Claude Henri Gorceix, formado em ciências físicas e matemáticas pela Escola Normal Superior de Paris e ex-aluno de Pasteur. Aceitando o convite, Gorceix vem ao Brasil e elabora um projeto para a criação de uma escola de "mineiros". Em 1875 o governo decreta a instalação da Escola de Minas de Ouro Preto, que iniciou as atividades no ano seguinte. Gorceix ficaria à frente da escola, como seu diretor, desde a fundação até 1891, quando, "por razões políticas", teve de retomar a França. A análise do percurso de Gorceix no Brasil a frente da Escola de Minas releva uma série de questões, tensões e incompreensões, entre ele e membros do governo, parlamento e, principalmente, da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, que tem como pano de fundo a quase impossibilidade a época de objetivação no país de uma lógica científico escolar

⁴⁷ CARVALHO, José Murilo de. A escola de minas de Ouro Preto: o peso da glória. São Paulo/Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional/FINEP, 1978.

institucionalizada. A Escola de Minas tinha, por certo, um sentido prático acentuado na sua intenção de formar "engenheiros de minas" aptos a atuarem na área da "indústria mineira". Para isto, Gorceix foi buscar o modelo da instituição na Escola de Minas de SaintEtienne, cujo caráter prático do ensino era mais forte do que o de sua congênere Escola de Minas de Paris. Ao mesmo tempo, apoiou-se, quanto a "prática e métodos de ensino", no modelo da Escola Normal Superior de Paris. Destas influências resultou que na escola de Ouro Preto "foi sempre dada e ênfase especial às matérias básicas como a matemática, a física e a química"

Comparando esses pontos arrolados a partir do projeto de Gorceix com a situação das demais escolas superiores do Brasil, se pode constatar que: a. o período letivo anual corriqueiro era de sete meses e o que é referido como "trabalhos práticos", era inexistente nestes moldes; b. não havia nada em termos de dedicação às atividades escolares que se assemelhasse a "tempo integral", tanto de lentes como de alunos; c. um "concurso" de seleção não existia, havia apenas o pré-requisito da aprovação em exames preparatórios nas disciplinas requeridas pelas faculdades; d. não havia um número máximo de alunos por turmas; e. a remuneração dos professores não era exatamente "boa", as queixas nesse sentido são constantes, mas os professores complementavam a sua renda com outras atividades diversas; f. não havia "prática" nesse sentido; g. não havia bolsas para alunos pobres e nem a possibilidade de viagens de estudo custeadas pelo Estado; h. o Estado não "contratava" os egressos das escolas superiores, eles findavam por atingir postos nele como magistrados, administradores, políticos, etc.; i. o ensino era pago, embora público.

A partir disso, se podem entender as restrições que a Congregação da Escola Politécnica fez ao projeto de Gorceix a ela enviado pelo ministro do Império a fim de receber um parecer. Também foram consultados em caráter pessoal o engenheiro Pereira Passos e o visconde do Rio Branco, então diretor efetivo da Politécnica. Resumindo, as considerações da Congregação e dos "notáveis" consultados, são atacados os pontos que previam o ano letivo de 10 meses, o concurso de admissão, o envio de recém-formados ao exterior, a obrigatoriedade do Estado de contratar os melhores alunos, a limitação do número de alunos por turma. De modo geral, as críticas contidas nesses pontos visavam a que a nova escola não diferisse das demais do

Império. Quanto aos salários dos professores, Pereira Passos os achou altos, enquanto que a Congregação da Politécnica sugeria que os salários dos professores das demais escolas superiores fossem igualados aos da proposta de Gorceix para o curso de Ouro Preto. A Congregação da Politécnica propunha ainda que a nova escola "devia limitar-se a formar 'homens puramente práticos e não 'engenheiros de vasta ciência como soem ser os que saem das Faculdades do Império", enquanto que Pereira Passos achava oportuno o fechamento do curso de engenharia de minas da Politécnica.

Gorceix argumentou ainda em favor do auxílio aos alunos pobres por "uma medida de justiça" e justificou os salários mais altos dos professores que queria contratar, em relação aos que ganhavam os demais lentes dos cursos superiores do Império, devido à dificuldade de atrair candidatos por menos, já que muitos deles deveriam vir do exterior e estariam empregados em "tempo integral" nas atividades vinculadas a escola, o que não ocorria com os professores das demais instituições.

4 A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO

4.1 Primeiros anos de funcionamento

Sobre a escolarização dos naturais do Rio Grande do Sul observa-se que não havia "mais de três homens formados, naturais desta Província, e quatro meninos em Coimbra" no início da década de 1820. Essa realidade se modificou muito nos 80 anos subsequentes. Ao final do século, havia já uma quantidade razoável de bacharéis rio-grandenses, o que permitiu a própria estruturação da Faculdade de Direito. Por outro lado, havia igualmente uma demanda interna por uma escola do tipo, pois a sua instalação em Porto Alegre implicava em uma sensível redução de gastos para os rio-grandenses interessados em diplomarem-se.⁴⁸

Com todo o apoio citado nos capítulos anteriores e com essa nova estrutura de bacharéis rio-grandenses formados, foi, então, fundada a Faculdade de direito porto-alegrense. A Faculdade foi instalada na então Escola Normal. Em 1910 mudou-se para a Rua Marechal Floriano. E após esta mudança, foi finalmente construído o prédio com a finalidade de abrigar a instituição. O atual prédio foi construído entre os anos de 1908 e 1910.

O terreno onde hoje se localiza a faculdade, na avenida João Pessoa, no Centro Histórico da cidade de Porto Alegre, foi doado pelo prefeito José Montauray. O projeto de seu prédio foi realizado no escritório de Rudolph Ahrons, sob o comando do arquiteto alemão Hermann Otto Menschen, e é uma réplica em tamanho reduzido do Palais du Rhin, em Estrasburgo, França. Muitos contribuíram, dos estudantes fazendo eventos para angariar fundos, além dos professores e até verbas públicas.

⁴⁸ CHAVES, Antônio José Gonçalves. Memórias econômico-políticas sobre administração pública no Brasil. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Tipografia do Centro, 1922, p. 363. Apud, MARTINS, José Salgado. Panorama Jurídico do Rio Grande do Sul durante dois séculos e meio. In: O poder judiciário no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, TJRS, 1974, p. 132.

4.2 Integração com a URGs

Como já citado anteriormente, a faculdade de Direito não foi a primeira instituição de ensino superior no Rio Grande do Sul e a história da UFRGS começa justamente com a fundação da Escola de Farmácia e Química, em 1895 e, em seguida, da Escola de Engenharia. De fato, assim iniciava a educação superior no Rio Grande do Sul. Ainda no século XIX, foram fundadas a Faculdade de Medicina de Porto Alegre e finalmente, a Faculdade de Direito que, em 1900, marcou o início dos cursos humanísticos no Estado.

Ainda que todas essas escolas superiores já existissem, foi somente em 28 de novembro de 1934, que ocorreu a criação a Universidade de Porto Alegre, pelo Decreto Estadual 5.758 de 28 de novembro de 1934, assinado pelo Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, a qual visava a “dar uma organização uniforme e racional ao ensino superior no Estado, elevar o nível da cultura geral, estimular a investigação científica e concorrer eficientemente para aperfeiçoar a educação do indivíduo e da sociedade”.

Ela foi integrada inicialmente pelas Escola de Engenharia, com os Institutos de Astronomia, Eletrotécnica e Química Industrial; Faculdade de Medicina, com as Escolas de Odontologia e Farmácia; Faculdade de Direito, com sua Escola de Comércio; Faculdade de Agronomia e Veterinária; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (ainda a ser criada) e pelo Instituto de Belas Artes.

Até mesmo por serem as melhores estruturadas no período, as unidades isoladas Escola de Engenharia, Faculdade de Medicina e Faculdade de Direito, constituíram os pilares básicos da Universidade de Porto Alegre que, sob a influência do positivismo imprimiram a identidade diferenciada do ensino superior gaúcho, voltado à pesquisa científica e técnica.

Essa Universidade viveria, em um momento não muito distante, outra grande transformação, quando em 1947, quando passou a ser denominada Universidade do Rio Grande do Sul, a URGs, incorporando as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Maria. Posteriormente, essas unidades

foram desincorporadas da URGs, com a criação, da Universidade de Pelotas e da Universidade Federal de Santa Maria. Em dezembro de 1950, a Universidade foi federalizada, passando à esfera administrativa da União.

A Faculdade de Direito segue em pleno funcionamento, atualmente sendo parte integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5 RECEPÇÃO ENTRE OS JURISTAS E PELA SOCIEDADE

5.1 Notícias em jornais, revistas jurídicas e demais meios de comunicação

Primeiramente, deve-se lembrar que as revistas jurídicas são fonte pioneira, aquela capaz de acompanhar a evolução do direito. Afinal, possuem uma diversidade de colaboradores, uma variedade de assuntos e propicia a polêmica que com o auxílio da crítica favorecem a formação do direito, além de conter elementos de utilidade imediata à prática jurídica.

Pois bem. Pode-se ver em diversas Revistas Jurídicas da época a ligação com os lentes da Faculdade de Direito.

Na Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, há uma ligação direta, pois na época, o presidente do Superior Tribunal era Franco e Souza. Conforme disposto no artigo 53, a organização e publicação das decisões ficava sob sua competência. Além disso, Franco e Souza também figurava entre os principais apoiadores da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Na citada Revista, igualmente, haviam diversos acórdãos onde Dr. Carlos Thompson Flores era relator ou integrava o colegiado. Dr. Carlos Thompson Flores que, como visto, foi idealizador e fundador, além de ter sido o primeiro diretor da citada Faculdade.

De igual sorte, ocorreu na Revista Jurídica de Porto Alegre ligação semelhante, pois ela tinha em seu corpo de redatores colaboradores já no primeiro volume, Dr. Carlos Thompson Flores e Dr. Manoel André da Rocha, os quais, além de ilustres juristas gaúchos da época, foram também importantes nomes na fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, como citado anteriormente. Além dos professores da citada faculdade: Plínio Alvim, Joaquim Antônio Ribeiro, Timótheo Pereira da Rosa e Leonardo Macedônia Franco e Souza.

As revistas demonstram, pois, uma ligação contundente entre a prática e o ensino jurídico da época.

Ainda, a criação da faculdade foi vista com muita euforia pelos integrantes destes periódicos, assim como outros meios de comunicação, como restou exemplificado nos anexos A e B do presente trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre se deu em um contexto de expansão de ideais de ensino liberais. O contexto do ensino superior vinha passando por diversas reformas desde o império e estas acabaram por ser ratificadas na Constituição Republicana e em maior ou menor medida nos decretos republicanos subsequentes.

O ensino livre compreendia tanto a secularização do ensino, quanto a liberdade para ensinar, os conteúdos a serem ministrados e a possibilidade de abertura de novas faculdades e cursos.

Foi nesse contexto, que se formaram diversos cursos superiores no Brasil. Já existiam na época duas escolas de Direito no Brasil, bem como já existiam duas faculdades (Engenharia e Medicina) no estado do Rio Grande do Sul.

Nesse período havia uma efervescência legislativa, doutrinária e jurisprudencial que demandava grande participação dos juristas da época, em razão do início do período republicano.

Houve uma crescente no número de rio-grandenses formados em Direito nessa época. Os formandos eram, em sua maioria, das grandes famílias de latifundiários para estudar fora. A existência desses novos integrantes do cenário jurídico, possibilitou a estruturação das ideias de fundação e de ser ministrado um curso de direito no Estado.

A fundação da Faculdade de Direito teve a participação tanto da elite de juristas da época, em sua maioria magistrados (com destaque para os desembargadores Carlos Thompsom Flores e Manoel André da Rocha), bem como apoio de políticos rio-grandenses de grande destaque no período, principalmente aqueles ligados ao Partido Republicano (com destaque para Borges de Medeiros e Júlio de Castilhos).

A fundação da Faculdade visa à formação de profissionais habilitados para as carreiras jurídicas e para a vida pública (tendo, inclusive o curso de direito tendo sido dividido nos dois setores por leis do governo federal, durante determinados períodos). Porém, mais do que isso, a participação na faculdade, seja como fundador, como lentes ou, mais tarde, como um graduado era também sinônimo de prestígio. Na faculdade de

direito havia a formação de um grupo com estreitas ligações, as quais poderiam ser utilizadas no decorrer das vias de seus integrantes, mesmo após a saída dos cursos.

A Faculdade Livre de Direito, apesar do apoio de integrantes do governo, surgiu como uma instituição de caráter privado, apenas posteriormente houve sua integração com a Universidade Rio Grande do Sul.

Por fim, a criação de uma faculdade de Direito em Porto Alegre, foi vista como importante instrumento para fomento do ensino jurídico da época. A citação de sua criação, pelas revistas, bem como a participação de docentes da Faculdade na elaboração das revistas, demonstram uma ligação contundente entre a prática e o ensino jurídico da época.

FONTES

Jornal A Federação, Ano 1900, edição 00101.

Jornal A Federação, Ano 1904, 6 de julho.

Jornal A Federação, Ano 1904, 7 de julho.

Listagem de ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, disponível em: www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/presidencia/ex-presidentes.html

RAMOS, Oscar. A Federação, 10 de fevereiro de 1904.

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 1 (1900 e 1901);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 2 (1902, 1903 e 1904);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 3 (1905, 1906, 1907 e 1908);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 5 (1912);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 6 (1913);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 7 (1914);

VÁRIOS. Revista das Decisões do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Volume 8 (1915).

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 1 (Outubro de 1899, Novembro de 1899 e Dezembro de 1899);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 2 (Janeiro de 1900, Fevereiro de 1900, Março de 1900 e Abril de 1900);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 3 (Maio de 1900, Junho de 1900, Julho/agosto de 1900);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 4 (Setembro de 1900, Outubro de 1900, Novembro de 1900 e Dezembro de 1900);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 5 (Janeiro de 1901, Fevereiro de 1901 e Março/abril de 1901);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 6 (Maio de 1901, Junho de 1901, Julho de 1901 e Agosto de 1901);

VÁRIOS. Revista Jurídica de Porto Alegre. Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Volume 7 (Setembro/outubro de 1901 e Novembro/dezembro de 1901).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, J. R. P. História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889). Tradução: Antonio Chizzotti. São Paulo: EDUCA; Brasília, DF: INEP/ MEC, 1989.

AXT, Gunter. A Faculdade de Direito de Porto Alegre Ufrgs. Editora: [Paiol](#), 2014.

BARROSO, J. L. A instrução publica no Brasil. Organização: Elomar Tambara e Eduardo Arriada. Pelotas: Seiva, 2005.

CARVALHO, Carlos Leôncio de. Decreto N.º 7.247/1879. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II (Publicação Original).

CARVALHO, José Murilo de. A escola de minas de Ouro Preto: o peso da glória. São Paulo/Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional/FINEP, 1978.

CASTRO, César Augusto e LOPES, Kênia Gomes. O ensino público no Brasil no final do século XIX.

COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. 6.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

CUNHA, Luiz Antônio. Educação, estado e democracia no Brasil. São Paulo: Cortez; Niterói: Ed. da UFF; Brasília: FLACSO do Brasil, 2001.

E. M. T.; VEIGA, C. G. (Org.). 500 anos de Educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p.135-150.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Constituições sul-rio-grandenses (1843-1947). Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1963.

GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Niterói, tese de doutorado em História/UFF, 2005.

KNIJNIK, Danilo. A instituição. História. Disponível em www.ufrgs.br/direito/instituicao.php?pg=Historia

MOUTINHO, Wilson Teixeira. Da Monarquia à República.

NAGLE, Jorge. Educação e sociedade na Primeira República. São Paulo: DP&A, 2001.

NASPOLINI, Rodrigo Benedet. As primeiras faculdades de direito: São Paulo e Recife, em Revista Investidura, março de 2008.

OLIVEIRA, A de Almeida. O Ensino público. São Luís: [s.n], 1874.

RAMOS, Oscar. A Federação, 10 de fevereiro de 1904.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História da educação brasileira: a organização escolar. 16 ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

ROLLA, Denis Guilherme. Política, prática judicial e doutrina na Revista jurídica “A Lei” durante o Governicho no RS (1891-1893) / Denis Guilherme Rolla -- 2017. 142 f.

ROSA, Stéphanie Fleck da. A arte da crítica: cultura jurídica, política e feminismo na revista de crítica judiciária (1924-1940). Porto Alegre, dissertação de mestrado/UFRGS, 2017.

SANTOS, João Pedro dos. “A Faculdade de Direito de Porto Alegre: Subsídios para sua História”.

SANTOS, João Pedro dos. A Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua história. Porto Alegre, Síntese, 2000.

SILVA, Raquel Padilha da. A INSTRUÇÃO NO IMPÉRIO E NO RIO GRANDE DO SUL, RAQUEL PADILHA DA SILVA, 2006.

SUETÔNIO, O Antigo Regimem. Homens e cousas da Capital Federal. Prefácio de Quintino Bocaiúva. Rio de Janeiro, 1896.

VÁRIOS. Livro do centenário dos cursos jurídicos no Brasil. Porto Alegre, Livraria Americana/J. O. Rentsch & Cia., 1927.

XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. História da educação: a escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1994.

NOTICIARIO

Faculdade Livre de Direito

E' com verdadeiro jubilo que felicitamos aos nossos patricios pela creação, entre nós, de mais um curso de ensino superior.

A Faculdade Livre de Direito, fundada em Fevereiro do corrente anno, será para a nossa mocidade estudiosa mais uma porta, em par aberta, ás aspirações e ao talento, outr'ora e tantas vezes sacrificados entre os filhos d'esta gloriosa terra.

Ao benemerito e honrado Governo do Estado devemos, com o auxilio de distinctos cultores do Direito, a fundação d'este curso, digno de um futuro auspicioso.

Cumpre, pois, que os nossos patricios saibam aproveitar-se de mais esse melhoramento de subido valor, e que em breve convençam-se de que em nada lhe serão superiores as velhas, e aliás gloriosas, Faculdades de S. Paulo e Recife.

Anexo B - Reportagem exemplificativa sobre a recepção da faculdade de Direito pela sociedade gaúcha:

Jornal A Federação, Ano 1900, edição 00101

Faculdade Livre de Direito

Com a máxima imponência e solenidade, realizou-se hontem o acto da inauguração official da Faculdade Livre de Direito, recentemente fundada nesta capital.

O salão em que teve logar a sessão solemne de instalação, no pavimento superior do edificio em que funciona a Inspectoria Geral da Instucção Publica, apresentava bellissimo aspecto.

O tecto e as paredes lateraes foram guarnecidas de ramos de flores artificiaes que se crusavam em todos os sentidos, imprimindo á sala um aspecto risonho e festivo.

Ao fundo, larga mesa, destinada á sessão da congregação da faculdade, vendo-se, sobre a parede, o retrato do illustre jurisconsulto brasileiro dr. Teixeira de Freitas.

A's 2 e $\frac{3}{4}$ começaram a chegar os convidados e, dentro em pouco, o salão ficou inteiramente repleto, tornando-se acanhado para conter uma tão numerosa assistencia em que se notavam, muitas exmas familias.

Os convidados eram recebidos, no vestíbulo por uma comissão da congregação.

Tendo chegado os srs. desembargadores Borges de Medeiros e Carlos Flores, presidente do Estado e Director da Faculdade Livre de Direito, que tomaram assento á mesa dos trabalhos, foi aberta a sessão de inauguração.

A presidência foi occupada pelo sr. desembargador Carlos Flores.

A'sua direita, tomou assento o sr. Presidente do Estado, desembargador Borges de Medeiros, seguindo-se-lhe os srs. Coronel Salustiano dos Reis, commandante da guarnição federal, desembargador James de O. Franco e Souza, presidente do Superior Tribunal do Estado, drs. Manoel André da Rocha e Pacheco Prates, membros da congregação da Faculdade Livre de Direito, J. F. da Silva Nunes e Francisco Soares de Almeida, representantes dos governos de Portugal e Paraguay.

A' esquerda : dra. James Darcy, secretario da Faculdade ; João J. Pereira Parobé, director da Escola de Engenharia, dr. Martins Costa Junior, secretario da fazenda ; desembargador Epaminondas Ferreira, vice-director da Faculdade; drs. Timotheo Pereira da Rosa, Plinio Casado e Possidonio Mancio da Cunha, membros da congregação.

Entre as pessoas que se achavam presente, notámos : dr. Julio de Castilhos, drs Montaury Leitão, intendente municipal, general Diogo Ferraz, chefe do districto telegraphico, Eugenio P. Cardoso Malheiros, tenete-coronel Aurelio de Bittencout e capitão Francisco Pedro, secretario e ajudante de ordens do governo do Estado; drs Barreto Vianna, João V. de Abreu e Silva e Gregorio de Paiva Meira, do corpo docente da escola de engenharia, major Cherubim Costa, chefe de policia do Estado e reitor do Gymnasio do Rio Grande do Sul, Frederico Fitzgerald, Americo V. Cabral e Acbylles Porto Alegre, lentes do gymnasio, bispo americano sr. Lee Kinsolving, desembargador Alcibiades Cavalcanti, drs. Vossio Brigido, delegado fiscal, Diogo fortuna, Sarmiento Leite e Arthur Franco, da Faculdade de medicina e pharmacia, Sebastião Leão, Normelio Rosa, Azevedo e Souza, Leonardo Macedonia e Fausto Neves de Souza, da Faculdade de Direirto; coronel Bento Porto, tenente-coronel Marcos de Andrade, director geral dos correios, srs Ciapelli e Augustin Fernandez, representantes dos governos do Uruguay, Italia e Hespanha ; dr. Jardelinode Senna, luiz da 3ª vara, Germano Petersen, conselheiro municipal, Domingos Martins Pereira e Souza, André Leão Puente, da Escola Brasileira, drs. Alcides Cruz e José Pinto

Guimarães, alferes Virgilio Cunha, ajudante de ordens do commando da guarnição, major Evaristo do Amaral. Dr. Fabio B. Leije e Arthur Toscano, d' a Federação ; representantes do funcionalismo publico federal e estadual, membros do magistério publico e particular, acadêmicos de todas as escolas desta capital, alumnos de diversos estabelecimentos e muitas outras pessoas cujos nomes naturalmente não escapam a memoria.

A's 3 1/4, o sr. Desembargador Carlos Flores, diretor da Faculdade Livre de Direito, tomando a palavra, declarou aberta a sessão.

Em seguida leu o discurso inaugural, que publicaremos.

Suas ultimas palavras foram acolhidas por uma prolongada salva de palmas que por algum motivo ouviu se no recinto.

Teve depois a palavra o dr. James Darcy, secretario da faculdade e orador oficial da solenidade que pronunciou o discurso que amanhã reproduziremos em sua integra.

A oração do ilustrado advogado foi acolhida, ao terminar, por nova e abundante salva de palmas, recebendo o orador os cumprimentos e felicitações das pessoas que mais próximo se achavam.

Antes de encerrar a sessão, o sr. Desembargador Carlos Fortes dirigiu a palavra as pessoas presentes, agradecendo-lhes o comparecimento áquella festa congratulando-se com todos pela fundação do instituto de instrcção superior que se inaugurava sob os auspícios mais risinhos que vinha contribuir para o desenvolvimento intelectual do Rio Grande do Sul.

S. ex. justificou a ausência do sr. Bispo diocesano d. Claudio Ponce de Leão, qoe por motivo imperioso deixava de comparecer, accendendo assim ao convento que lhe fora dirigido pela cogregação da faculdade.

E encerrou a sessão.

As auctroridades e mais pessoas presente foram então cumprimentar o desembargador Flores e dr. Jamos Darcy e a congregação da Faculdade pelo auspicio facto.

Tambem receberam muitas felicitações e cumprimentos o desembargador Borges de Medeiros, presidente do Estado, e dr. Julio de Castilhos.

Durante a solenidade, uma banda marcial da brigada militar se fez ouvir no vestibulo, tocando varias peças.

Muitos vivas foram erguidas pela mocidade acadêmica das diversas escolas reunidas á nova Faculdade antes e depois de começar a sessão inaugural.

Anexo C – Decreto que instituiu a Reforma Leôncio de Carvalho (redação original)

DECRETO Nº 7.247, DE 19 DE ABRIL DE 1879

Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Hei por bem que os regulamentos da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte, os dos exames de preparatorios nas provincias, e os estatutos das Faculdades de Direito e de Medicina e da Escola Polytechnica se observem de accôrdo com as seguintes disposições, das quaes não serão executadas antes de approvação do Poder Legislativo as que trouxerem augmento de despeza ou dependerem de autorização do mesmo Poder.

Art. 1º E' completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.

§ 1º Para que esta inspecção possa ser exercida, são obrigados os Professores que mantiverem aulas ou cursos e os Directores de quaesquer estabelecimentos da instrucção primaria ou secundaria:

1º A communicar, dentro de um mez da abertura dos mesmos, o local em que elles funcçionam, se recebem alumnos internos, semi-internos ou sómente externos, as condições da admissão ou matricula, o programma do ensino e os Professores encarregados deste. Esta communicação será feita ao Inspector geral da instrucção publica;

2º A prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes forem requisitadas;

3º A franquear os estabelecimentos á visita das mesmas autoridades, sempre que se apresentarem para examinal-os ou ossistir ás lições e exercicios.

§ 2º Os Professores e Directores a quem faltar a primeira das mencionadas condições ficarão privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos.

Faltando nos estabelecimentos de ensino a segunda condição, será marcado um prazo aos respectivos Directores para que a preencham, sob pena de serem obrigados a fechal-os.

§ 3º Os Professores e Directores que deixarem de fazer a communicação exigida no n. 1º § 1º ficam sujeitos a uma multa de 20 a 100\$000, elevada ao dobro, se dentro do novo prazo que lhes fôr marcado não derem cumprimento a essa obrigação.

Incorrerão na mesma multa, dobrada nas reincidencias, os que recusarem cumprir a obrigação mencionada no n. 3, ou deixarem de prestar as informações de que trata o n. 2 nos prazos razoaveis que lhes serão sempre marcados.

§ 4º Todos os Professores e Directores que por duas vezes consecutivas houverem sido multados pela mesma falta, ficam sujeitos a lhes ser prohibida a continução do ensino ou dos estabelecimentos.

Art. 2º Até se mostrarem habilitados em todas as disciplinas que constituem o programma das escolas primarias do 1º gráo, são obrigados a frequental-as, no municipio da Côrte, os individuos de um e outro sexo, de 7 a 14 annos de idade.

Esta obrigação não comprehende os que seus pais, tutores ou protectores provarem que recebem a instrucção conveniente em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residirem a distancia maior, da escola publica ou subsidiada mais proxima, de um e meio kilometro para os meninos, e de um kilometro para as meninas.

§ 1º Todos aquelles que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas, deixarem de matricular-os nas escolas publicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrucção primaria do 1º gráo, sejam pais, mais, tutores ou protectores, ficam sujeitos a uma multa de 20 a 100\$000.

Na mesma pena incorrerão os que, sendo advertidos da pouca frequencia dos alumnos á escola ou regularidade do ensino administrado particularmente, á vista dos mappas organizados nas escolas publicas ou dos attestados que no segundo caso deverão apresentar de tres em tres mezes, não provarem no trimestre seguinte que houve a devida regularidade no mesmo ensino ou frequencia, salvo caso de molestia ou outro justo impedimento.

§ 2º Os meninos que attingirem a idade de 14 annos, antes de haverem concluido o estudo das disciplinas mencionadas no principio deste artigo, são obrigados a continual-o, sob as penas estabelecidas, nas parochias onde houver escolas gratuitas para adultos.

§ 3º Aos meninos pobres, cujos pais, tutores ou protectores justificarem impossibilidade de preparal-os para irem á escola, será fornecido vestuario decente e simples, livros e mais objectos indispensaveis ao estudo.

Este fornecimento será feito por ordem do Conselho director da instrucção publica, o qual prestará conta trimensalmente ao Governo, e no fim de cada anno apresentará um calculo approximado do fornecimento necessario para o anno seguinte.

§ 4º Serão applicadas ao mister de que trata o paragrapho anterior as seguintes verbas:

1º As muitas impostas no art. 1º § 3º e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

2º As quantias que para esse fim votar a Assembléa Geral;

3º Os donativos particulares e os auxilios prestados por quaesquer associações de beneficencia, ou que se fundarem com o fim de desenvolver e propagar a instrucção publica.

§ 5º Constituirão motivos attendiveis para serem os meninos e meninas dispensados do ensino a inhabilidade physica ou moral e a indigencia, esta ultima emquanto não fôr prestado o auxilio de que trata o § 3º

§ 6º Para fiscalisação da fiel observancia das disposições contidas neste artigo, será organizada de seis em seis mezes pelo Inspector de cada districto, com o concurso das respectivas autoridades policiaes, uma relação de todos os meninos e meninas de idade escolar ahi residentes.

Estas relações serão enviadas ao Inspector geral da instrucção publica.

Art. 3º As penas estabelecidas no art. 1º §§ 2º, 3º e 4º e no art. 2º §§ 1º e 2º serão impostas pelo Conselho director da instrucção publica.

Art. 4º O ensino nas escolas primarias do 1º gráo do municipio da Côrte constará das seguintes disciplinas:

Instrucção moral.

Instrucção religiosa.

Leitura.

Escripta.

Noções de cousas.

Noções essenciaes de grammatica.

Principios elementares de arithmetica.

Systema legal de pesos e medidas.

Noções de historia e geographia do Brazil.

Elementos de desenho linear.

Rudimentos de musica, com exercicio de solfejo e canto.

Gymnastica.

Costura simples (para as meninas).

O ensino nas escolas do 2º gráo constará da continuacção e desenvolvimento das disciplinas ensinadas nas do 1º gráo e mais das seguintes:

Principios elementares de algebra e geometria.

Noções de physica, chimica e historia natural, com explicação de suas principaes applicações á industria e aos usos da vida.

Noções geraes dos deveres do homem e do cidadão, com explicação succinta da organização politica do Imperio.

Noções de lavoura e horticultura.

Noções de economia social (para os meninos).

Noções de economia domestica (para as meninas).

Pratica manual de officios (para os meninos).

Trabalhos de agulha (para as meninas).

§ 1º Os alumnos acatholicos não são obrigados a frequentar a aula de instrucção religiosa que por isso deverá effectuar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.

§ 2º As escolas, tanto do 1º como do 2º gráo, funcionarão durante o verão (do 1º de Outubro a 31 de Março) das 8 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, e durante o inverno (do 1º de Abril a 30 de Setembro) das 9 ás 3 horas da tarde, interrompendo-se os trabalhos do meio dia á 1 hora para recreio

dos alumnos, pratica manual de officios e exercicios de gymnastica, sob as vistas do Professor ou adjunto. Para os alumnos menores de 10 annos deverão os trabalhos escolares terminar ao meio dia.

§ 3º Nas escolas do 1º gráo existentes, ou que se fundarem, para o sexo feminino, serão recebidos alumnos até a idade de 10 annos.

§ 4º Haverá em cada escola, tanto do 1º como do 2º gráo, sob a administração do respectivo Professor, uma caixa economica escolar, onde poderão os alumnos depositar as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou protectores. Estas quantias, recolhidas á Caixa Economica geral, serão restituídas com o premio vencido, ao deixar o alumno a escola ou no tempo que fôr convencionado.

Art. 5º Serão fundados em cada districto do municipio da Côrte, e confiados á direcção de Professoras, jardins da infancia para a primeira educação dos meninos e meninas de 3 a 7 annos de idade.

Art. 6º Haverá em cada districto do mesmo municipio, para deposito de donativos ou quaesquer outras sommas com applicação á instrucção, uma caixa escolar, que será administrada por um conselho composto do Inspector do districto, como Presidente, de dous Professores nomeados pelo Governo, e de dous cidadãos eleitos pela Municipalidade.

Art. 7º Serão creadas nos differentes districtos do mesmo municipio pequenas bibliothecas e museus escolares.

Art. 8º O Governo poderá:

1º Alterar, attendendo ás necessidades do ensino, a distribuição das escolas pelos differentes districtos do municipio da Côrte, que serão reduzidos a seis;

2º Subvencionar nas localidades afastadas das escolas publicas, ou em que o numero destas fôr insufficiente, tanto na Côrte como nas provincias, as escolas particulares que inspirem a necessaria confiança e mediante condições razoaveis se prestem a receber e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguezia;

3º Contratar nas provincias, por intermedio dos respectivos Presidentes, Professores particulares que percorram annualmente um certo numero de localidades e, demorando-se em cada uma dellas o tempo preciso, reunam os meninos e meninas da vizinhança e lhes dêem os rudimentos do ensino primario;

4º Criar ou auxiliar nas provincias cursos para o ensino primario dos adultos analphabetos;

5º Criar ou auxiliar Escolas Normaes nas provincias;

6º Conceder aos estabelecimentos deste genero fundados por particulares e que, tendo funcionado regularmente por mais de 5 annos, apresentarem 40 alumnos pelo menos approvados em todas as materias que constituem o curso das escolas normaes, officiaes, o titulo de Escola Normal livre com as mesmas prerogativas de que gozarem aquellas;

7º Auxiliar os estabelecimentos em que se ensinarem todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores do Imperio, concedendo áquelles que houverem funcionado regularmente por mais de 5 annos e apresentarem pelo menos 60 alumnos approvados em todas essas materias, a prerogativa de serem válidos para a referida matricula os exames nelles prestados;

8º Conceder as prerogativas de que goza o Imperial Collegio de Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguirem o mesmo programma de estudos e, havendo funcionado regularmente por mais de 7 annos, apresentarem pelo menos 60 alumnos graduados com o bacharelado em letras;

9º Criar ou auxiliar no municipio da Côrte e nos mais importantes das provincias escolas profissionaes, e escolas especiaes e de aprendizado, destinadas, as primeiras a dar a instrucção technica que mais interesse ás industrias dominantes ou que convenha crear e desenvolver, e as segundas ao ensino pratico das artes e officios de mais immediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades;

10. Fundar ou auxiliar bibliothecas e museus pedagogicos nos logares onde houver Escolas Normaes;

11. Criar ou auxiliar nas provincias bibliothecas populares.

Paragrapho unico. As concessões de que tratam os ns. 6 e 8 deste artigo ficarão dependentes de approvação do Poder Legislativo e poderão ser cassadas pelo Governo, que sujeitará o seu acto ao conhecimento do mesmo poder.

Art. 9º O ensino nas Escolas Normaes do Estado comprehenderá as disciplinas mencionadas nos dous primeiros paragraphos seguintes:

§ 1º

Lingua nacional.

Lingua franceza.

Arithmetica, algebra e geometria.

Metrologia e escripturação mercantil.
Geographia e cosmographia.
Historia universal.
Historia e geographia do Brazil.
Elementos de sciencias physicas e naturaes, e de physiologia e hygiene.
Philosophia.
Principios de direito natural e de direito publico, com explicação da Constituição politica do Imperio.
Principios de economia politica.
Noções de economia domestica (para as alumnas).
Pedagogia e pratica do ensino primario em geral.
Pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas.
Principios de lavoura e horticultura.
Calligraphia e desenho linear.
Musica vocal.
Gymnastica.
Pratica manual de officios (para os alumnos).
Trabalhos de agulha (para as alumnas).
Instrucção religiosa (não obrigatoria para os acatholicos).

§ 2º

Latim.

Inglez.

Allemao.

Italiano.

Rhetorica.

§ 3º As disciplinas que constituem o programma das Escolas Normaes serão divididas em series, conforme a ordem logica de sua successão, e para o respectivo ensino haverá em cada escola o numero de Professores, substitutos e mestres que o Governo entender necessario.

§ 4º A cada Escola Normal será annexa para os exercicios praticos do ensino uma ou mais escolas primarias do municipio.

§ 5º Observar-se-hão nas Escolas Normaes as disposições geraes deste decreto acerca de frequencia e exames livres.

§ 6º Todas as aulas dessas Escolas funcionarão, á tarde e a noite.

§ 7º Aos Directores, Professores e substitutos das mesmas Escolas é vedado o exercicio do magisterio particular.

§ 8º Os Professores e substitutos, com excepção dos de instrucção religiosa, serão nomeados mediante concurso, e os mestres livremente. A nomeação destes se fará por portaria e a daquelles por decreto.

§ 9º Em cada Escola Normal haverá um Director, que será nomeado d'entre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio publico ou particular; um Secretario; dous Amanuenses; um que accumulará as funcções de Bibliothecario e outro as de Archivista; um Porteiro, dous Continuos e os serventes que forem necessarios.

§ 10. Os vencimentos dos funcionarios de que tratam os dous paragraphos anteriores são os que constam da tabella annexa sob n. 1.

§ 11. Os Professores e Substitutos das Escolas Normaes são obrigados a prestar as informações, dar os pareceres e confeccionar os trabalhos sobre materia de instrucção que lhes forem exigidos pelo Governo, ou pelos Presidentes nas provincias, assim como pelo Inspector geral ou Conselho director da instrucção publica.

§ 12. Aos individuos approvados nas disciplinas do § 1º ou nas dos §§ 1º e 2º serão conferidos diplomas de habilitação que, em igualdade de circumstancias, lhes darão preferencia, quanto áquelles, para os logares do professorado primario, e quanto a estes, para os do magisterio primario e secundario.

Art. 10. Os Professores e substitutos das Escolas Normaes do Estado que leccionarem as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior accumularão as funcções de examinadores geraes das mesmas materias, e, além da prohibição do § 7º do artigo antecedente, não poderão exercer qualquer outro logar do magisterio official que possa prejudicar o desempenho dessas funcções.

Art. 11. Cada mesa do exame de preparatorios se comporá de um Presidente e de dous examinadores, que serão o Professor e o substituto da respectiva materia na Escola Normal, os quaes, em caso de falta ou impedimento, serão substituidos: nas provincias por cidadãos habilitados, escolhidos de preferencia entre os que exercerem o magisterio official, e na Côrte pelos Professores e substitutos do Imperial Collegio de Pedro II, e, não sendo possivel, por cidadãos nas condições mencionadas.

O Presidente de cada uma das mesas, no municipio da Côrte será um dos membros do Conselho director, designado pelo Governo d'entre os que não exercerem o magisterio particular, e nas provincias um dos Delegados de que trata o art. 12, designado pelo respectivo Presidente.

Parapho unico. Os Professores e substitutos das Escolas Normaes, os substitutos do Imperial Collegio de Pedro II, e os cidadãos que, na falta de uns ou outros, servirem como examinadores perceberão a gratificação de 10\$000 por dia de trabalho, a qual será igualmente abonada aos Presidentes das mesas de exames nas provincias e aos membros do Conselho director que presidirem as mesmas mesas no municipio da Côrte, com excepção, quanto a estes ultimos, dos que já perceberem vencimentos por funcções relativas á instrucção publica.

Art. 12. Nas provincias o Governo só poderá abrir mesas de exames de preparatorios nas cidades onde, não existindo ainda estabelecimento em condições de obter a prerogativa do art. 8º n. 7, houver alguma Escola Normal organizada de conformidade com as disposições do art. 9º

Para presidir taes exames haverá em cada uma das mesmas cidades tres Delegados do Governo, escolhidos d'entre os cidadãos distinctos por merecimento litterario que não exerçam o magisterio particular.

Art. 13. Em logar dos actuaes Delegados do Inspector geral da instrucção primaria e secundaria, haverá no municipio da Côrte 6 Inspectores de districto, com o ordenado annual de 2:400\$ e a gratificação de 1:200\$, e que serão nomeados d'entro as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio publico ou particular por mais de 5 annos. Este vencimento limitar-se-ha a dous terços das quantias marcadas, no primeiro anno da execução deste decreto.

O Inspector geral da instrucção primaria e secundaria será nomeado d'entre as pessoas que, da mesma maneira e por igual espaço de tempo, houverem exercido o magisterio secundario ou superior, publico ou particular, e vencerá 3:200\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Parapho unico. O exercicio de qualquer destes cargos é incompativel com o do magisterio.

Art. 14. O Conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte será composto: do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, como Presidente; do Inspector geral; dos Inspectores de districto; dos Reitores do Imperial Collegio de Pedro II; dos Directores das Escolas Normaes e profissionaes e dos estabelecimentos particulares de instrucção secundaria que gozarem das prerogativas dos officiaes; de dous representantes que d'entre si elegerem annualmente, um os Professores publicos do ensino primario e outro os do secundario; de dous cidadãos eleitos em cada anno pela Municipalidade; de dous Professores publicos e um particular de instrucção primaria ou secundaria que se houverem distinguido no magisterio; e de mais dous membros, que com estes serão nomeados annualmente pelo Governo.

No impedimento do Ministro do Imperio, presidirá as reuniões do Conselho director o Inspector geral, a quem compete executar e fazer cumprir as deliberações do mesmo conselho.

Art. 15. Para a inspecção dos estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria creados ou subvencionados nas provincias pelo Governo geral, assim como para a dos que gozarem das prerogativas do art. 8º ns. 6, 7 e 8, haverá em cada municipio onde existirem taes estabelecimentos um Delegado do Governo, com o ordenado annual de 1:800\$ e a gratificação de 600\$, nomeado de preferencia d'entre os cidadãos que com distincção houverem exercido o magisterio official. Estes Delegados assistirão aos exames prestados nos estabelecimentos de que tratam os numeros citados e não poderão exercer o magisterio particular.

Art. 16. Terão preferencia para serem empregados nas officinas do Estado os individuos que ás mais condições necessarias reunirem a instrucção primaria.

Art. 17. Aos Professores do ensino primario que contarem 10 annos de serviço effectivo e se distinguirem por publicações julgadas uteis pelo Conselho director ou em provas publicas prestadas perante a Escola Normal, para as quaes se abrirá annualmente uma inscripção no municipio da Côrte, concederá o Governo uma gratificação adicional correspondente á quarta parte dos respectivos vencimentos.

Esta gratificação será elevada á terça parte e á metade dos mesmos vencimentos para os Professores que, contando 15 e 20 annos de serviço igualmente effectivo, se houverem distinguido pela mesma fórma.

Ficam substituidas pelas gratificações marcadas neste artigo as de que tratam os arts. 28 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 e 14 do de 18 de Janeiro de 1877.

Art. 18. Os Professores que houverem bem servido por 10 annos terão direito á admissão gratuita de seus filhos nos estabelecimentos de instrucção secundaria creados ou subvencionados pelo Estado.

Art. 19. Fica limitada, no maximo, a 250\$000 por anno a quota com que deve concorrer para o aluguel da casa de escola o Professor publico que na mesma casa residir.

Art. 20. Nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do Ministerio do Imperio observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1º Mediante prévia inscripção, que se abrirá na Secretaria de cada Escola ou Faculdade nas épocas que forem marcadas em regulamento, serão admittidos a prestar exame, de qualquer numero de materias do respectivo curso; todos aquelles que o requererem, satisfazendo as seguintes condições:

1ª Apresentar certidões de exame das materias exigidas como preparatorios para a matricula na mesma Faculdade ou Escola, ou das que antecedem ás dos exames requeridos na ordem do programma official;

2ª Provar a identidade de pessoa;

3ª Pagar a importancia da matricula na proporção dos exames requeridos.

§ 2º A prova da identidade far-se-ha por meio de attestação escripta de algum dos Lentes da Escola ou Faculdade ou de duas pessoas conceituadas do logar.

§ 3º A falsidade da attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas do art. 301 do Codice Criminal.

§ 4º O candidato em nome de quem, e com cujo consentimento, algum outro individuo houver obtido inscripção ou feito exame, perderá este e todos os mais exames prestados até aquella data. Para este effeito o Director da Escola ou Faculdade dará conhecimento do facto ao Governo e aos Directores de todos os outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 5º E' nulla a inscripção de matricula ou de exames feita com documento falso assim como todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito á penalidade estabelecida no § 3º e inhibido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior.

Esta disposição é extensiva aos exames geraes de preparatorios.

§ 6º Não serão marcadas faltas aos alumnos nem serão elles chamados a lições e sabbatinas.

Os exames, tanto dos alumnos como dos que o não forem, serão prestados por materias e constarão de uma prova oral e outra escripta, as quaes durarão o tempo que fôr marcado nos estatutos de cada Escola ou Faculdade.

§ 7º O individuo julgado não abilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer, guardado sempre o intervallo de uma a outra época.

§ 8º Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma Escola ou Faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao gráo conferido pela mesma Escola ou Faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes.

Não é vedada a inscripção para esses exames aos alumnos, os quaes, além das materias que estudam na Escola ou Faculdade, poderão prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julgarem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção.

§ 9º A taxa da matricula para cada materia será de 30\$000, paga em duas prestações: uma antes da inscripção de matricula e outra antes da inscripção para o exame.

Os que requererem exames livres pagarão a taxa de uma só vez, antes da respectiva inscripção.

§ 10. As materias de cada curso serão divididas em series, e nenhum individuo será admittido a prestar exame de uma serie sem se mostrar aprovado em todas as materias que compoem a serie immediatamente inferior.

O Governo em regulamento determinará o numero das series em que serão divididas as materias de cada curso, segundo a ordem logica do respectivo estudo.

§ 11. Só serão considerados estudantes ou alumnos de uma Escola ou Faculdade os individuos que tiverem carta de inscripção de matricula em algum dos respectivos cursos.

Aos alumnos é garantida a precedencia nos exames e nos assentos das aulas, segundo a ordem numerica da matricula, a qual lhes dá direito igualmente a serem admittidos nos laboratorios, e encarregados dos estudos praticos, exercicios e pesquisas necessarias ao seu adiantamento e proveito.

§ 12. Os Directores dos estabelecimentos de instrucção superior terão exercicio por dous annos e serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas distinctas por merecimento litterario que possuam o gráo de doutor ou bacharel pela respectiva Escola ou Faculdade ou outra da mesma natureza.

§ 13. Incumbe ás Congregações prestar annualmente informações ao Governo sobre o aproveitamento e procedimento civil e moral dos alumnos que tiverem concluido o curso academico.

§ 14. São obrigados á jubilação os Lentes cathedraticos ou substitutos que contarem 30 annos de effectivo exercicio no magisterio, e terão direito a ella os que contarem 25. Os primeiros serão jubilados com todos os seus vencimentos e os segundos com o ordenado por inteiro.

O que antes desses prazos ficar physicamente impossibilitado de continuar no magisterio poderá ser jubilado com ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, se este não fôr menor de 10 annos.

§ 15. Os Lentes e substitutos que forem escolhidos Senadores serão jubilados pelo Governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, caso este exceda de 10 annos e não atinja a 25; quando, porém, fôr inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

§ 16. O Lente ou substituto que, com permissão do Governo, continuar a exercer o magisterio, vencidos os 25 annos da jubilação, perceberá mais um terço dos seus vencimentos.

§ 17. Os Lentes cathedraticos e substitutos que contarem 15 annos de effectivo exercicio terão um acrescimo do ordenado correspondente á 5ª parte do total dos seus vencimentos, se houverem escripto algum tratado, compendio ou livro, que seja julgado pela respectiva Congregação de utilidade ao ensino.

§ 18. Os Lentes cathedraticos e substitutos gozarão das honras e privilegios de Desembargador e do tratamento de senhoria.

Os cathedraticos que completarem 25 annos e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres terão direito ao titulo de conselho.

§ 19. Os logares de Lentes cathedraticos serão preenchidos por meio de concurso, para o qual poderão inscrever-se não só os Lentes substitutos como quaesquer bachareis ou doutores pela respectiva Escola ou Faculdade ou outra da mesma natureza.

Esta disposição não comprehende os actuaes substitutos, os quaes serão providos por antiguidade nas cadeiras já existentes.

§ 20. Nos concursos para provimento, tanto das cadeiras como dos logares de substitutos, as provas oraes serão tomadas por tachigraphia e revistas pela Congregação.

O julgamento dos candidatos se fará por votação nominal.

§ 21. Serão igualmente preenchidos por concurso os logares de repetidores, prosectores e preparadores.

§ 22. Os preparadores, prosectores e repetidores terão direito á aposentadoria no fim de 25 annos de effectivo exercicio.

No caso de virem a occupar nos estabelecimentos o logar de Lente, ser-lhes-ha contado o tempo em que tiverem servido como preparadores e repetidores.

Esta disposição aproveitará, para sua aposentadoria, aos Lentes actuaes que tiverem exercido os logares de preparadores.

§ 23. Nenhum preparador ou repetidor poderá tomar conta do seu logar sem prestar uma fiança de dous contos de réis em dinheiro ou valores correspondentes.

§ 24. O Governo em regulamento estabelecerá as regras que se deverão observar nos concursos para provimento dos logares de Lentes, substitutos, preparadores, assistentes de clinica, repetidores e internos, assim como as obrigações e attribuições destes diversos funcionarios, das Congregações, dos Directores e todos os mais empregados dos estabelecimentos de ensino superior.

§ 25. Quando as conveniencias do ensino o exigirem, o Governo poderá mandar contractar fóra do paiz pessoal idoneo para os logares de Lentes, preparadores e prosectores.

§ 26. O pessoal das bibliothecas constará de um Bibliothecario, que será bacharel ou doutor pela Escola ou Faculdade respectiva ou outra da mesma natureza, de um ajudante e de dous auxiliares.

§ 27. Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscrição de matricula ou de exame os filhos de Professores das Faculdades e Escolas superiores do Estado, effectivos ou jubilados, e será ella restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de - aprovado com distincção.

Art. 21. E' permittida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as materias que constituem o programma de qualquer curso official de ensino superior.

O Governo não intervirá na organização dessas associações.

§ 1º A's instituições deste genero que, funcionando regularmente por espaço de 7 annos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alumnos seus obtiveram o gráo academico do curso official correspondente, poderá o Governo conceder o titulo de Faculdade livre com todos os privilegios e garantias de que gozar a Faculdade ou Escola official.

Esta concessão ficará dependente da approvação do Poder Legislativo.

§ 2º As Faculdades livres terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as Escolas ou Faculdades do Estado, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destas para a collação dos mesmos grãos.

§ 3º São extensivas ás Faculdades livres as disposições do artigo antecedente, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Os exames nas mesmas Faculdades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os das Faculdades officiaes e valerão para a matricula nos cursos destas.

O Governo nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames a informem sobre a sua regularidade.

§ 4º Em cada Faculdade livre ensinar-se-hão pelo menos todas as materias que constituem o programma da Escola ou Faculdade official correspondente.

§ 5º Cada Faculdade livre terá a sua Congregação de Lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6º A infracção das disposições do § 3º, 2ª parte, e do § 4º deste artigo sujeita a Congregação a uma censura particular ou publica do Governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1:000\$ e por ultimo poderá suspender a Faculdade por tempo não excedente de dous annos.

Em quanto durar a suspensão, não poderá a Faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

§ 7º Constando a pratica de abusos nas Faculdades livres quanto á identidade dos individuos nos exames e na collação dos grãos, cabe ao Governo o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade, e, se d'elle resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar á instituição o titulo de Faculdade livre com todas as prerogativas ao mesmo inherentes.

O Governo neste caso submeterá o seu acto á approvação do Poder Legislativo.

§ 8º A Faculdade livre que houver sido privada deste titulo não poderá recuperal-o sem provar que reconstituiu-se de maneira a offerecer inteira garantia de que os abusos commettidos não se reproduzirão.

Art. 22. Nos edificios onde funcionarem as Escolas ou Faculdades do Estado poderão as respectivas Congregações conceder salas para cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos.

§ 1º As pessoas que pretenderem abrir taes cursos deverão dirigir um requerimento á Escola ou Faculdade, acompanhado de seu titulo ou diploma scientifico, designando a materia que pretendem leccionar e o programma que se propoem a seguir.

§ 2º Submettido o requerimento á apreciação da Congregação, decidirá esta se deve ou não ser aceito o candidato e, no caso affirmativo, designará o local em que elle poderá fazer o seu curso.

§ 3º O candidato que não conformar-se com a decisão da Congregação poderá recorrer para o Governo, o qual exigirá desta as razões do seu acto e resolverá como entender acertado.

§ 4º Só podem ser admittidos a abrir cursos no recinto de alguma Escola ou Faculdade do Estado os doutores e bachareis pela mesma Escola ou Faculdade, ou outra de igual natureza, e os Professores de Faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos Governos.

§ 5º As concessões para os mesmos cursos não deverão exceder de um anno, podendo ser prorogadas, se assim convier ao ensino.

§ 6º Os Professores particulares são responsaveis pelos damnos causados por si e por seus discipulos nos objectos da Escola ou Faculdade e nos que forem postos á sua disposição para o ensino.

§ 7º Na falta absoluta de substitutos, repetidores e preparadores, as Congregações chamarão de preferencia para exercer esses logares provisoriamente os Professores particulares que mais se tiverem distinguido durante dous annos, no minimo, entre os admittidos a leccionar no recinto do estabelecimento.

Art. 23. As Faculdades de Direito serão divididas em duas secções: a das sciencias juridicas e a das sociaes.

§ 1º A secção das sciencias juridicas comprehenderá o ensino dos seguintes materias:

Direito natural.
Direito romano.
Direito constitucional.
Direito ecclesiastico.
Direito civil.
Direito criminal.
Medicina legal.
Direito commercial.
Theoria do processo criminal, civil e commercial.
E uma aula pratica do mesmo processo.

§ 2º A secção das sciencias sociaes constará das materias seguintes:

Direito natural.
Direito publico universal.
Direito constitucional.
Direito ecclesiastico.
Direito das gentes.
Diplomacia e historia dos tratados.
Direito administrativo.
Sciencia da administração e hygiene publica.
Economia politica.
Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

§ 3º Para o ensino das materias que formam o programma das duas secções haverá as seguintes cadeiras:

Uma de direito natural.
Uma de direito romano.
Uma de direito ecclesiastico.
Duas de direito civil.
Duas de direito criminal.
Uma de medicina legal.
Duas de direito commercial.
Uma de direito publico e constitucional.
Uma de direito das gentes.
Uma de diplomacia e historia dos tratados.
Duas de direito administrativo e sciencia da administração.
Uma de economia politica.
Uma de sciencia das finanças e contabilidade do Estado.
Uma de hygiene publica.
Duas de theoria e pratica do processo criminal, civil e commercial.

§ 4º Nas materias que comprehendem duas cadeiras o ensino de uma será a continuação do da outra.

§ 5º O estudo do direito constitucional, criminal, civil, commercial e administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação patria com a dos povos cultos.

§ 6º Para a collação do grão em qualquer das secções não se exigirá dos acatholicos o exame do direito ecclesiastico.

§ 7º Para a substituição dos Lentes cathedaticos haverá os seguintes substitutos:

Um para direito natural, direito publico e direito constitucional.
Um para direito romano e direito civil.
Um para direito ecclesiastico.
Um para direito criminal.
Um para medicina legal e hygiene.
Um para direito commercial.
Um para direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.
Um para direito administrativo e sciencia da administração.
Um para economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Um para theoria e pratica do processo.

§ 8º O gráo de bacharel em sciencias sociaes habilita, independentemente de exame, para os logares de Addidos de Legações, bem como para os de Praticantes e Amanuenses das Secretarias de Estado e mais Repartições publicas.

§ 9º O gráo de bacharel em sciencias juridicas habilita para a advocacia e a magistratura.

§ 10. Além dos preparatorios actualmente exigidos, será necessario para a matricula nas Faculdades de Direito o exame das linguas allemã e italiana. Esta disposição só começará a vigorar em 1881.

Art. 24. A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos - uma Escola de Pharmacia; um curso de obstretricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria.

§ 1º Os cursos das mesmas Faculdades serão divididos em ordinarios e complementares.

§ 2º Os cursos ordinarios constarão das seguintes disciplinas ou cadeiras:

Physica medica.

Chimica mineral com applicação á medicina.

Botanica, especialmente com applicação á medicina.

Anatomia descriptiva e mecanica da organização.

Histologia theorica e pratica.

Chimica organica.

Physiologia theorica e experimental.

Anatomia e physiologia pathologica.

Pathologia geral.

Pathologia medica.

Pathologia cirurgica.

Materia medica e therapeutica, especialmente brasileira.

Obstetricia.

Anatomia topographica e medicina operatoria experimental.

Pharmacologia e arte de formular.

Clinica e policlinica medica (1ª)

Clinica e policlinica medica (2ª)

Clinica e policlinica cirurgica (1ª)

Clinica e policlinica cirurgica (2ª)

Clinica obstetrica e gynecologica.

Clinica psychiatrica.

Clinica ophthalmologica.

Medicina legal e toxicologia.

Hygiene publica e privada, e historia da medicina.

Cada uma dessas cadeiras será regida por um Lente.

§ 3º Os cursos complementares constarão do ensino das seguintes materias:

Pharmacia pratica.

Chimica biologica, acompanhada de analyse.

Mineralogia.

Zoologia e anatomia comparada.

Pathologia experimental.

Clinica das molestias syphiliticas e da pelle.

Cirurgia dentaria e prothese dentaria.

Apparelhos cirurgicos.

Cada uma destas materias ficará a cargo de um substituto.

§ 4º As materias dos cursos serão divididas nas seguintes secções:

1ª Sciencias physico-chimicas.

2ª Sciencias naturaes.

3ª Sciencias medicas.

4ª Sciencias cirurgicas.

A 1ª secção comprehenderá:

A cadeira de physica medica.

As de chimica organica e biologica.

As de chimica mineral e mineralogia.

As de toxicologia e medicina legal.

A de pharmacologia e arte de formular.
A 2ª secção comprehenderá.
A cadeira de botanica.
A de zoologia e anatomia comparada.
A de histologia theorica e pratica.
A de anatomia descriptiva e mecanica da organização.
A de physiologia theorica e experimental.
A 3ª secção comprehenderá:
A cadeira de pathologia geral.
A de materia medica e therapeutica.
As de pathologia medica e experimental.
As de clinica medica.
A de hygiene e historia da medicina.
A de clinica psychiarica.
A de clinica das molestias syphiliticas e da pelle.
A 4ª secção comprehenderá:
A cadeira de anatomia descriptiva e mecanica da organização.
A de anatomia e physiologia pathologica.
A de anatomia topographica e medicina operatoria experimental.
As de pathologia e clinica cirurgica.
A de clinica ophthalmologica.
A de cirurgia dentaria e prothese dentaria.
As de obstetricia, clinica obstretica e gynecologica.
Cada uma destas secções terá dois Lentes substitutos e o numero de assistentes, prosectores e preparadores que serão adiante especificados.

§ 5º A Escola de pharmacia constará das seguintes cadeiras:

Physica.
Chimica mineral.
Mineralogia.
Chimica organica.
Botanica.
Zoologia.
Materia medica e therapeutica.
Toxicologia.
Pharmacologia e pharmacia pratica.

§ 6º O curso obstretico se comporá das materias seguintes:

Anatomia descriptiva.
Physica geral.
Chimica geral.
Physiologia.
Obstetricia.
Pharmacologia.
Clinica Obstretica e gynecologica.

§ 7º O curso de odontologia constará das seguintes materias:

Physica elementar.
Chimica mineral elementar.
Anatomia descriptiva da cabeça.
Histologia dentaria.
Physiologia dentaria.
Pathologia dentaria.
Therapeutica dentaria
Medicina operatoria.
Cirurgia dentaria.

§ 8º Em cada uma das Faculdades serão fundados para o ensino pratico das materias dos cursos, tanto ordinarios como complementares, tres institutos denominados:

Instituto de sciencias physico-chimicas.

Instituto biologico.

Instituto pathologico.

§ 9º O instituto de ciencias physico-chimicas se comporá dos seguintes laboratorios:

Um de physica.

Um de chimica mineral e mineralogia.

Um de chimica organica e biologica.

Um de pharmacia.

O Instituto biologico constará:

De um laboratorio anatomico e de amphitheatros para as disseccões.

De um laboratorio de physiologia e de medicina operatoria, com depositos de materia viva.

De um laboratorio de botanica e zoologia com um horto botanico.

De um laboratorio de medicina legal e toxicologia.

O instituto pathologico constará:

De um laboratorio de histologia normal e pathologica.

De um de operações e prothese dentaria.

§ 10. Cada instituto terá um museu, onde serão recolhidos e expostos os productos dos respectivos laboratorios, bem como quaesquer outras peças relativas ao ensino pratico.

§ 11. Cada laboratorio terá um preparador ou prosector, um repetidor e os serventes que forem imprescindiveis.

§ 12. Cada clinica terá um assistente e dous internos.

Na clinica de partos, além do assistente, haverá sómente um interno e uma parteira.

§ 13. Os assistentes de clinica serão nomeados por decreto, mediante concurso, e a elles aproveitam, para a aposentadoria, as disposições concernentes aos preparadores e repetidores.

Os internos serão nomeados por portaria, mediante concurso, e servirão por dous annos no minimo, podendo continuar em quanto não tomarem qualquer dos grãos conferidos pela Faculdade.

A parteira será nomeada pela Congregação, mediante concurso.

§ 14. Haverá em cada Faculdade tres premios: um de 300 a 500\$; outro de 150 a 250\$; e outro de 100 a 150\$, que serão conferidos aos autores de preparações notaveis e de merecimento incontestavel d'entre as que se apresentarem na exposição dos productos dos laboratorios, conforme será determinado em regulamento.

§ 15. De dous em dous annos haverá em cada Faculdade um concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de pathologia medica ou cirurgica que se refiram especialmente ao nosso paiz.

Para os melhores trabalhos que se apresentarem no mesmo concurso haverá tres premios, que consistirão:

1º Em uma medalha de ouro no valor de 100\$000, com o nome do premiado em uma das faces, e na outra os sellos da Faculdade e a data em que fôr conferida;

2º Em uma medalha de prata do valor de 50\$000, com as mesmas inscrições;

3º Em uma medalha de bronze com as mesmas inscrições.

Estes premios serão conferidos pela Congregação em sessão solemne e publica.

§ 16. Para a inscrição de matricula ou de exame nas materias do curso geral exige-se:

1º Certidão ou titulo equivalente que prove idade maior de 16 annos.

2º Attestado de vaccina não anterior a 4 annos;

3º Attestado de approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, allemão. historia, geographia, philosophia, arithmetica, geometria, algebra até equações do 1º grão, e elementos de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia.

§ 17. Para a mesma inscrição nos cursos da Escola de pharmacia, os dous primeiros requisitos e approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, philosophia, aritmetica, algebra até equações do 1º grão e geometria.

§ 18. Para a inscrição no curso obstetrico:

1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher;

2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos;

3º Approvação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 19. Para o curso de cirurgião dentista: certidão de ser maior de 18 annos, attestado de vaccina não anterior a 4, e de ter sido approved em: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 20. E' facultada inscripção de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.

As disposições dos mesmos paragraphs, na parte relativa aos novos preparatorios, só começarão a vigorar em 1881.

§ 21. Ao alumno que houver sido approved em todas as materias do curso geral será collado o grão e passada a carta de bacharel em medicina, assim como o que tiver concluido o curso pharmaceutico receberá o grão e terá a carta de bacharel em pharmacia e em sciencias physicas e naturaes.

O que tiver sido approved no curso de cirurgia dentaria receberá o titulo de cirurgião dentista, e de parteiro ou de mestre em obstetricia o que fôr approved nos exames do curso obstetrico.

§ 22 Nenhum doutor ou bacharel em medicina ou cirurgia de instituições medica estrangeiras poderá assignar, annunciar ou dizer-se formado pelas Faculdades do Imperio sem que faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas Faculdades.

§ 23. Os Lentes effectivos ou jubilados de instituições medicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos Governos, poderão exercer as suas profissões independentemente de exame e pagamento de quaesquer direitos, justificando perante qualquer das Faculdades do Imperio aquella circumstancia por meio de certidões dos agentes diplomaticos e, na falta destes, dos Consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

§ 24. O alumno que tiver completado os estudos do curso medico e pharmaceutico e alcançado em seus exames até o doutoramento a nota de approvação distincta, e fôr classificado pela Congregação como o primeiro estudante entre os que com elle concluíram os estudos, terá direito de ir á Europa afim de applicar-se aos estudos praticos por que tiver predilecção ou forem designados pela Faculdade, dando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.

§ 25. De cinco em cinco annos cada Faculdade indicará ao Governo um Lente cathedratico ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações medico-topographicas no Brazil, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e molestias determinadas, completar os seus estudos e examinar os estabelecimentos e instituições medicas das nações mais adiantadas da Europa e America.

§ 26. Será creada nas Faculdades uma Revista sobre os cursos theoricos e praticos.

§ 27. Haverá em cada Faculdade um Porteiro, e o numero de bedeis e serventes que forem necessarios.

§ 28. A Secretaria de cada faculdade terá um Secretario, um Sub-Secretario, dous Amanuenses e um Continuo.

§ 29. Ficam equiparados os vencimentos dos substitutos das Faculdades de Medicina aos que percebem os das Faculdades de Direito.

§ 30. Os vencimentos dos novos funcionarios serão os que constam da tabella annexa sob o n. 2.

§ 31. Os emolumentos devidos pelos diplomas passados nas Faculdades serão os especificados na tabella sob n. 3.

Art. 25. O juramento dos grãos academicos, dos Directores, dos Lentes e dos empregados das Escolas e Faculdades, assim como o dos Professores do ensino primario e secundario, será prestado conforme a religião de cada um, e substituido pela promessa de bem cumprir os deveres inherentes aos mesmos grãos e funcções, no caso de pertencer o individuo a alguma seita que o prohiba.

Art. 26. De accôrdo com as disposições do presente decreto, o Governo reorganizará os regulamentos do ensino primario e secundario do municipio da Côrte e os estatutos dos Cursos superiores do Imperio, assim como dará regulamentos para os estabelecimentos de instrucção que fundar nas provincias.

Art. 27. Nos regulamentos que expedir, determinará o Governo os meios de cobrar e tornar effectivas as multas impostas em virtude deste decreto.

Paragrapho unico. As multas de que trata o art. 21 § 6º serão recolhidas ao Thesouro na Côrte e ás Thesourarias nas provincias; todas as outras, no municipio da Côrte, ás respectivas caixas escolares.

O producto de todas as multas será applicado, conforme a sua procedencia, ás necessidades da instrucção publica na Côrte e nas provincias.

Art. 28. O presente decreto será posto provisoriamente em execução logo que forem expedidos os regulamentos de que trata o art. 26. Poderá, porém, ser desde já executado na parte que não depender de regulamento e que o Governo julgar conveniente.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879, 58º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

TABELLA Nº 1

Dos vencimentos do corpo docente e mais empregados das Escolas Normaes, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

EMPREGOS.	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado.	Gratificação.	Total.
Director	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Professor	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Substituto	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Mestre	800\$000	400\$000	1:200\$000
Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Continuo	500\$000	300\$000	800\$000
Servente	45\$000	45\$000

Observação. - No primeiro anno da execução do decreto supra perceberão:

O Director	2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.		
Os Professores	1:600\$	»	800\$ »
Os substitutos	800\$	»	400\$ »
Os Mestres	600\$	»	400\$ »
O Secretario	1:400\$	»	600\$ »
O Amanuense	800\$	»	400\$ »
O Porteiro	600\$	»	400\$ »

TABELLA N. 2.

Dos vencimentos dos novos funcionarios das Faculdades de Medicina, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

EMPREGOS.	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado.	Gratificação.	Total.
Repetidor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Preparador	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Assistente	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Parteira	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
Sub-Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Observação. - Os repetidores, preparadores ou prosectores dos trabalhos anatomicos e anatomopathologicos vencerão uma gratificação adicional de 300\$000.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879. - Carlos Leoncio de Carvalho.

TABELLA N. 3.

Dos emolumentos devidos pelos diplomas conferidos nas Faculdades de Medicina, a que se refere o Decreto n. 7247 desta data.

Diploma de doutor.....	200\$000
» » medico.....	150\$000
» » bacharel em pharmacia.....	150\$000
» » mestre de obstetricia.....	100\$000
» » cirurgião dentista.....	100\$000
Apostilla de medico estrangeiro	200\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879. - Carlos Leoncio de Carvalho.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1879

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)